



## ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence (para compor quórum nos impedimentos). Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 135200-50.1995.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): ADENIO LUIS WOUTERS, Advogado: Emocir Otavio Rorato, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. , Advogada: Elisa Neves Saavedra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 412400-79.2000.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): SILAS DA SILVA MARTINS E OUTRO, Advogada: Bianca Pereira Mônica, Advogado: Glaucia Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 181000-85.2001.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBSON DA COSTA FRIAS, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinula, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Carina de Souza Castro, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 36600-64.2002.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIRTON MENDES DE MACEDO, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 130100-65.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GILSON SEVERINO DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que afastou os efeitos da quitação ampla da adesão do empregado ao PDV; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 258740-19.2002.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Otávio Tenório de Assis, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento



interposto pela Ford Motor Company Brasil Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 259740-72.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA ALVES, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Ford Motor Company Brasil Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 6900-67.2004.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): MARIA HELENA CASTELLO BRANCO SARTO, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 244600-20.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EXPRESSO ITAMARATI S.A., Advogada: Maria Novaes Villas Boas, Agravante(s) e Agravado(s): PATRIMONY ADMINISTRADORA DE BENS S.A., Advogada: Maria Novaes Villas Boas, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Advogada: Karina Spadon da Silva, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Executadas Patrimony Administradora de Bens S/A e Expresso Itamarati S/A.; **Processo: AIRR - 257600-53.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ROBERTO PEDREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60400-64.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): ALBINO RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 108000-19.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BAYARD TAMARIT SIMÕES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothome, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 304100-44.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDO DE JESUS LIMA, Advogada: Margareth de Lena Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16400-34.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado:



Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HILTON OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Eni Celeste Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16700-73.2006.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ELOY PENTEADO RIBEIRO, Advogada: Mariana Pabis Balan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Advogada: Michelle Cristina Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 37100-43.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALZIRA ALVES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Luiz Mauro Pissolito, Advogado: Luís Carlos de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO BELARMINO DA SILVA, Advogado: Augusto Pereira de Aquino, Agravado(s): SALES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Fábila Val Groth, Agravado(s): ROSELI DE AZEVEDO SILVA E OUTROS, Advogada: Karla Regina Ferreira Aquilino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Fábila Val Groth, patrona do(s) Agravado(s)-SALES INDÚSTRIA E COMÉRCIO.; **Processo: AIRR - 80400-71.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): OBEDIAS DE SOUZA, Advogado: Gabriel Porcaro Brasil, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 102700-25.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO LOPES DE AZEVEDO NETO, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CIA. TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A., Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): FBR-PAR INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 146300-55.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Tanise Lopes Furtado, Agravado(s): JORGE ALBINO FLACH, Advogado: Clécio Meyer, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 114700-83.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): VANEIDE ARAÚJO MOREIRA, Advogado: Alessandro Baumgartner, Agravado(s): EB COSMÉTICOS S.A., Advogada: Marília Bortoluzzi, Agravado(s): INDÚSTRIA COSMÉTICA COPER LTDA., Advogada: Carla Conceição Pierro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146000-70.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ELISABETE PEDROZA, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs "quorum" em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2200-**



**21.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - SINTTEL/BA, Advogada: Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 9200-84.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NORACI GODOIS MEDEIROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 69900-35.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LÍDIA FERREIRA ARCEBISPO, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 148100-90.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): LUIZ PAULO DE JESUS, Advogada: Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 157300-14.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ÁLVARO LEÃO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 42000-68.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): GECEL S/A, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 97800-80.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Rogério Rangel Reif, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): AROLDO MACEDO GRANJA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): SHOCK ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 116300-12.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Micheline Simone Silveira, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): OSCAR FERREIRA ROCHA NETO, Advogado: Samir Thomé Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR -**



**182900-95.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Tania Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): CRISTINE COSTA DA CRUZ, Advogada: Tatiana Stela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 183000-98.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): ONOFRE DIAS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 58-26.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Advogado: Maurício Vebber Pessel, Agravante(s) e Agravado(s): COOPEME - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL DE MINAS DO LEÃO LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO BARCELLOS GARRIDO, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BUTIÁ, Procurador: Gisele Algaçaburo Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 348-12.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CARANGOLA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Bruno Soares Martins Costa, Advogado: Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Agravante(s) e Agravado(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Agravado(s): JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cássia Cristiane Ono Takada, Agravante(s) e Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): EDITORA RIO S.A. E OUTRAS, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): YOSHITOMI ISEKI, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Mário de Leão Bensadon, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 862-05.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Éder Airton Tonhetta, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1043-18.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DARIO DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): RGI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Agravado(s): AMILCAR PINTURAS E REFORMAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1241-94.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA FILHO, Advogado: Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1395-16.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Oscarino de Almeida Arantes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1417-35.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Advogado: Cíntia Macedo, Agravado(s): ALMIR DE OLIVEIRA FREITAS JÚNIOR, Advogado: Eugenio Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1643-44.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENITO BARTOLETTI, Advogado: Carlos Eduardo Nunes Henriques, Agravado(s): ANTONIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2610-33.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Alexandre Fernandes, Agravado(s): MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCÂNTARA, Advogado: Claudia Correia Biliu, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1110-96.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Jandes Batista Correia, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que foi negado provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1210-41.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Agravado(s): VALMIR NUNES DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1378-07.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Agravado(s): WEB 4 DEV CARIOCA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Carnaval, Agravado(s): PATRICIA FRANCO FRANÇA, Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Carnaval, Agravado(s): MOBILITA COMÉRCIO E INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joana Doin Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 302-43.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MANOEL JORGE DO COUTO, Advogado: Daniela Brito de Oliveira, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das rés.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Ribeiro Ferreira, patrono



do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 439-71.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Agravado(s): GERSON DA SILVA CARVALHO, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogada: Livia Mendes Neckel, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 472-57.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ELIZEU OTTO, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Advogado: Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1037-34.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): MARCOS PAULO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Bezerra da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1060-68.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA DE FREITAS ARAUJO, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1095-97.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ELGE REALTY LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Agravado(s): REINALDO BATISTA LOPES, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT - reconhecimento de vínculo empregatício em juízo", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1147-81.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KARINA DINIZ DE ALMEIDA LAMIN, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Camila Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1155-50.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): EDILAINE DE SOUZA E SILVA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1206-09.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TASSIA PRISCILLA SILVA LINS, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1228-23.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUNES DE ABREU COSTA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ressaltou seu entendimento no sentido de que o intervalo do art. 384 da CLT deve ser



estendido a todos os trabalhadores, independentemente do sexo.; **Processo: AIRR - 1336-35.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JANDERSON DE ALMEIDA PIRES, Advogado: Luiz Antonio Carneiro da Luz, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1462-64.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOLÍVIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1467-23.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): EMERSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Kalinka Campos Silva Castro, Advogada: Gabriela Soledade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1469-77.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): RAFAEL VIDAL LOPEZ PEDROSA, Advogada: Francisca Vale Matteoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1508-57.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISABETE DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Hisato Bruno Ozaki, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1574-29.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO SANTOS COSTA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1646-58.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1714-10.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): SUELI APARECIDA RAMOS, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1901-50.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CLÉLIA CRISTINA FERRAZ DE LIMA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1931-98.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILLIAM BELCHIOR DA COSTA, Advogado: Iris Maria Tavares de Oliveira André, Agravado(s): CONDOMÍNIO





EDIFÍCIO RESIDENCIAL VIENA, Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1958-47.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): AGNALDO ALMEIDA DE FREITAS, Advogado: Mari Cláudia Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1977-57.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LUCIANO BENVINDO DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2062-59.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EDNALDO VIANA ALVES, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2927-07.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MARIA HELENI DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Ivani Venâncio da Silva Lopes, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 97100-54.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravante(s) e Agravado(s): DARRIELLY DE CÁSSIA CHAVES PIRES, Procurador: Luiz Henrique de Vasconcelos Quaglietta Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL NO MARANHÃO, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 194700-81.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: João Paulo Vital Leão, Advogado: Rafael Barros Lima de Simone, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS PROC DE DADOS NO EST MARANHÃO, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 365-10.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ROGÉRIO RECHE GIMENES, Advogado: Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 594-95.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MANOEL DA SILVA SEVERINO, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 608-75.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO HELLMMEISTER E OUTRO, Advogado: Oswaldo Vieira Guimarães, Agravado(s): GERSON ARAÚJO SANTANA, Advogado: Afonso Francisco Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 625-**



**51.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAIR MANOEL DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 628-38.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Gisele de Souza, Procurador: Fabiana de Araujo Prado Fantinto Cruz, Agravado(s): MARGARETH CRISTINA ROCHA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 667-67.2013.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): DALY RONY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 721-69.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LAURO VIANA, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 834-21.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): ORLANDO BRASSAROTO, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Elvio Renato Severo, Agravado(s): MASSA FALIDA de WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Rodrigo Muniz Santos, Advogado: Fernando Muniz Santos, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 848-70.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 892-93.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): JOÃO BATISTA DIAS MENDES, Advogado: Sócrates Sinval Rodrigues dos Santos,



Agravado(s): FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1057-40.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MONICA GOIANA ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "promoções por merecimento", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1065-08.2013.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Agravado(s): AGENOR BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Rangel de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1114-69.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVIANE NUNES COSTA, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1244-06.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): AC/DC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rosana do Carmo Roggia Gomes, Agravado(s): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1282-66.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEX SOARES DOS SANTOS, Advogado: Afonso Geraldo Mendes, Agravado(s): TRANSRITA LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Montenegro, Agravado(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1302-08.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): MILTON JOSÉ GUIMARÃES RIBEIRO, Advogado: Lucas Giollo Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1336-18.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FABIANA SOUZA DE LIMA, Advogada: Danielle da Rocha Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1405-52.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): SÉRGIO MATHEUS FRANCISCO, Advogado: Igor Moraes Rolim Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1582-30.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRE ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Magosso Takayanagui, Agravado(s): UNIÃO TRANSBORDO LTDA, Advogado: Edevard de Souza Pereira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Márcia Romaro, Advogado: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1683-59.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1705-31.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Fagner Fernands Farias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1783-75.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): BENEDITO PEREIRA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1957-40.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOILTON SOBRAL XAVIER, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): RESTAURANTE TOURNEGRILL LTDA. E OUTROS, Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1958-12.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Agravado(s): JAMILE AKAD BARGHOUT ACQUAVIVA, Advogado: Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2009-21.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁDIO ELDORADO LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): LEONARDO PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2088-90.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): JOSÉ CELSO ROCHA DA SILVA, Advogada: Jussara Martins Bertolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2115-92.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOSÉ GARCIA DA SILVA, Advogada: Evanete Geni Contesini Nivoloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2149-46.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhaes de Abreu, Agravado(s): MARCOS FERNANDO TADEU, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2167-09.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSIMAR MIRANDA TEIXEIRA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2270-86.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOCEANE MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2302-13.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Carla Travaina Braz, Agravado(s): LUZIA FERRO DE FRANÇA, Advogado: Enielson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2386-92.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Agravante(s) e Agravado(s): MICHELE DA SILVA ROSA DAS VIRGENS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2813-21.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELISETE SEVERINA DANTAS, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2838-17.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BENFLEX LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10029-83.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIME ZONIS, Advogado: Peritiz Ejnesman, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10098-11.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): MARIA MÔNICA DE LIMA PIRES, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10166-93.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS, Advogado: Marcelo



Hilkner Altieri, Agravado(s): NEIDE BATISTA DOS REIS, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10352-55.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ERWIN MAX JOSEPH FOERSTER, Advogado: Murilo Tavares Cordeiro Filho, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10430-46.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALTINÉA DOS SANTOS GARCIA SANTANA, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anthony Abreu Polasek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10742-56.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): MARCIUS CAIUS RODRIGUES, Advogada: Rosilene de Almeida Campbell, Advogada: Kelly Cristina da Silva, Agravado(s): CASA DO PROFISSIONAL - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10944-51.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Santos Victor, Agravado(s): ÉRICA BEATRIZ NEVES DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Ribeiro de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11147-68.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): JAQUELINE RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Reginaldo Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): S C M M SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11151-30.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA BONAVIDA, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11155-50.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11181-57.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Advogado: Edson Gomes Neves, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11638-**



**44.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALAN PIRES DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 12163-18.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): IZAÍAS GUIMARÃES DE LIMA, Advogado: Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): ELIZOMAR PEREIRA PACHECO CONSTRUÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12656-50.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUBENS BARBOSA DE FREITAS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24311-07.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO MILANO DE LUCENA, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1002456-24.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): GERALDA DA SILVA, Advogado: Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002956-34.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IZABEL GONÇALVES DE MACÊDO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CELOCORTE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Marcelo Mattos Trapnell, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 71-04.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Advogado: Carolina Ellwanger, Advogada: Bruna Zuppardo Silva Pinto, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ANDREA GIORDANA FIGUEIRA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Willy Costa Dolinski, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 91-65.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): LUCIANA CINTIA DE CARVALHO, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A., Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 147-64.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSN MINERAÇÕES S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): HUDSON COELHO SARAIVA MORAES DA SILVA, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 174-74.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): BALATON EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábria Paes Barros, Advogado: Antônio Afonso Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ressaltou seu entendimento no sentido de que é devida a contribuição sindical patronal pelo fato de integrar uma categoria econômica e ser um empregador em potencial.; **Processo: AIRR - 241-60.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO BARROS, Advogado: Weliton Estrela Costa Menezes, Agravante (s) e Agravado (s): EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 302-78.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL CAMPOS SILVA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 306-92.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): MARCOS DE ALMEIDA MARCELINO, Advogado: Manoel Matias da Silva, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marlon Gomes Sobrinho, Agravado(s): CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Agravado(s): CONELL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 316-04.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): FERNANDO ROBERTO SIQUEIRA, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 328-64.2014.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): EDUARDO LUIZ BONADIAS MONTENEGRO JÚNIOR, Advogado: Danilo Gurjão Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 448-74.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA BATISTA, Advogado: José Felipe Reis de Souza Leão, Agravado(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Raissa de Freitas Calvette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 468-27.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): JOSÉ MARIA ARAUJO BICHARA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 516-31.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): OLAVO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Adriane Borba Karsburg,





Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 518-19.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO VALÉRIO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renan Assad de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 527-61.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): REINALDO GOMES DE LIMA, Advogada: Laura Christina Peters Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 547-09.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCIO ANTONIO HIPÓLITO DE OLIVEIRA, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cleto Luiz de Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): PROLOGI CONSULTORIA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 549-06.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUCELI APARECIDA AMARAL DE CASTRO, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, Advogada: Náira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 551-67.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PAOLA CAROLINE CARRIEL NAVARRO, Advogado: Graciela Gonçalves, Advogado: Jessé Kochanovecz, Agravante(s) e Agravado(s): EDITORA GAZETA DO POVO S.A., Advogada: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 572-85.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICILDA VEIGA ALEXANDRE, Advogado: José Lucio Glomb, Advogado: Daniel Augusto Glomb, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 618-28.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DE SALVADOR E ARATU E OUTRA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Felipe Gondim Brandão, Advogada: Vanessa Sousa de Oliveira, Agravado(s): WASHINGTON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Machado Pinto, Advogado: Filipe Luz Pinto, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan



Gonçalves Rocha, Advogada: Keila Lira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 706-11.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 858-26.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCA AMBIENTAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Vinícius Diniz Santana, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Carlos Lopes Soares, Agravado(s): ATAIR TEIXEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 887-68.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Agravado(s): ERON DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 913-23.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO PRIMAK, Advogado: Mauro José Auache, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 982-67.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL DA SILVA MELO, Advogada: Thaís Knoller Palma, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1005-29.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VARCO INTERNACIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): WELINGTON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Vanessa Aristides da Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1028-32.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DIEGO MISAEL DA SILVA, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e indeferir o pedido do Reclamante de aplicação de multa à Reclamada.; **Processo: AIRR - 1083-53.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): GILVAN NUNES SOARES, Advogada: Jacqueline Amarílio de Sousa, Advogada: Priscila Yolanda Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1086-76.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CHARLES PIRES MIRANDA, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano



Nagl Garcez, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1101-04.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): JOÃO MARTINS DO COUTO, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1142-76.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BAHIA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Igor Wiering Dunham, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogado: Felipe Chaves de Siqueira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 1215-24.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): NILTON CÉSAR DIAS FERREIRA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1245-40.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): USINA BOM JESUS S.A., Advogado: Jairo Victor da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIMAURO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1252-39.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S/S, Advogado: Francisco José Almeida Severiano, Advogado: Camila Gurgel Macambira, Agravado(s): TATIMARA MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Geraldo Santos de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1322-45.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Danieli, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1344-20.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1501-81.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WANILSON NOGUEIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1623-88.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMINTAS MOUÇO DA COSTA FILHO, Advogado: Marcos



Vinicius Gomes Leite, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1627-32.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1629-28.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): ELISA LACERDA LABELLA, Advogada: Lourdes dos Anjos Esteves, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1717-24.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ANA CAROLINA GUIMARÃES SILVA FRANCO, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1725-17.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ELISEU DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1740-22.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELE PEDROSO WALTER, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1872-23.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO GRAVINO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1883-40.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS ATANÁZIO COSTA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da CEMIG, apenas quanto ao tema terceirização ilícita e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2080-45.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA PATRÍCIA IOSCOTE, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de



impedimento.; **Processo: AIRR - 2111-85.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Carvalho Babo de Resende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CELSO ANDRADE, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2157-54.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ISOLDA KLIMPEL, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Reginaldo de Matos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2282-82.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Bruna Mikelli Lopes de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): ESMERALDO OLIVEIRA DIAS, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2295-82.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VERONILDE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2463-78.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS , Advogado: Wellington de Amorim Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2474-34.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): GIOVANI ALVES DA SILVA, Advogado: MARIÂNGELA RODRIGUES PEREIRA DINALI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2569-85.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DA SILVA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): DCM SUZANO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2648-64.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FELIPE FERREIRA, Advogada: Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2796-67.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): TAIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Magali Cristina Andrade Gama, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Adilson Luiz Samahá de Faria, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO



LTDA., Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2817-30.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): EVILÁZIO FLORENTINO DE SOUZA, Advogado: Marcus Tibério Manoel, Agravado(s): NASCER E NASCER COMERCIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DEPORTARIA E LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2907-26.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO VERAN LTDA., Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): ALINE APARECIDA DE JESUS, Advogado: Luziane de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4487-05.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDREW LEAL, Advogado: Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 6090-96.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FAGNER ARAUJO BERNARDO, Advogado: Gustavo Damasceno Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10062-95.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PATRÍCIA OMARA FERREIRA TELLES, Advogado: Edilene Fialho da Cunha Costa, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10097-88.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO BIANCO, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10134-54.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): AGENOR JOSÉ HENRIQUES GIANNINI, Advogado: Carlos Eduardo Pucharelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10209-49.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ JUVENAL PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10220-87.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIZAM SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo



de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10241-61.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA., Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Agravado(s): ANA CAROLINA RODRIGUES, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10246-74.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): JÚNIO FERREIRA DINIZ, Advogada: Carina Figueiredo Alexandre, Agravado(s): PRO.TE.CO MINAS S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10322-29.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO PRESTES, Advogada: Daniela Luppi Domingues Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10391-97.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wellington Feu de Oliveira, Advogado: Reinaldo Bezerra de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10413-18.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALZEMIR DE SOUSA GENEROSO, Advogada: Bruna Oliveira de Gonzalez, Agravado(s): JABU ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Augusto Fauvel de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10539-13.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): FELIPE NERY COSTA E BORGES, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10575-97.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10649-65.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): DRIELE APARECIDA DE OLIVEIRA REZELI, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10665-23.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PB1 DA PREVI - ANAPLAB, Advogada: Vânia de Alencar Barreto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10695-53.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDNEY DE OLIVEIRA LEAL, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10810-45.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10864-35.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DADOS - SERPRO, Advogado: Juarez Benito Júnior, Agravado(s): GILVANETE MEDEIROS DE SOUZA, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11049-60.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DO AMARAL, Advogada: Denise Costa Freitas, Agravado(s): MERLIN DE ALMEIDA - ME, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MORETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11076-43.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LAUDEMIR DE OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11238-95.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KÁTIA EMANUELE VELAZQUEZ, Advogada: Ana Maria de Faria Lopes, Agravado(s): SR - INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogado: Leandro Marcantonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11307-59.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO EURIPEDES DOS SANTOS, Advogado: Giovanni Dias Ferreira, Agravado(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11627-20.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): MAIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11734-22.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): SEVERIANA PAULINO RODRIGUES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11792-94.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANO MANOEL, Advogado: Antônio Marcos





dos Santos Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11799-58.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): SIMEI ADONIS DE BRITO, Advogada: Maisa Curti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11831-66.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): PAULO SÉRGIO RAMOS VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dennys Antônio Dias, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FIGUEIRA - ME, Advogado: Antônio Marcos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11838-07.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE JESUS FONSECA BRITO, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12224-23.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAO BATISTA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12291-85.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SHIGEKI JINGUJI, Advogado: João Batista Munõz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20023-62.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPRINK - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CÉZAR GABRIEL ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Bráulio Pires Pontes Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20146-20.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): JULIANA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Michelle Barcelos Boni, Advogado: Estevão Rodrigo da Silva Stertz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20327-64.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): FERNANDO CARDOSO DA ROCHA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20414-77.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Advogado: Enio Bassegio, Agravado(s): ANDRISA DANIELE LANG, Advogado: Bruno Bressan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20472-17.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): KELLY DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Louana Nascimento, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24737-66.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EVERTON MATOSO FARIA, Advogado: Moisés Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24771-51.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Eliane Mercês de Paulo, Advogado: Márcio Rodrigo Leite, Agravado(s): RENATO DA SILVA SOUZA, Advogado: Salim Moises Sayar, Advogado: Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25154-32.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): KÁTIA GONÇALVES DE MOURA, Advogada: Taís Ribeiro Zamarrenho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "correção monetária", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 25323-46.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CELI OLIVA ZANELLA, Advogada: Zélia Maria de Barros Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25770-47.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Mayra Ribeiro Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto à correção monetária, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 25845-40.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WANILTON FRANCISCO MACEDO, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): FÁCIL INFORMÁTICA & TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Roberto de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Advogado: Júlio César Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82304-25.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ARISTÓTELES ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 130337-20.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravante(s) e Agravado(s): ROSILDA HENRIQUE DE BRITO, Advogado:



Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000104-97.2014.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA CLÁUDIA SILVA CRASON, Advogado: Samuel Paulino, Agravado(s): NAVE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Agravado(s): ESCOLA DE BELEZA PICOLO COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000943-17.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORIGINAL VEICULOS LTDA, Advogado: Jose Guilherme Mauger, Agravado(s): MARCO ANTONIO HURTADO VALLEJO, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001104-64.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GILSO COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001166-46.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): ANACLETO COELHO, Advogado: Altino Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1001271-61.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): INGRID DOS ANJOS BORTOLUCCI, Advogado: Paulo de Oliveira Luduvico, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Daniela Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001353-44.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINGTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BRAZIL KHON KAEN TRADING LTDA., Advogado: Soraya Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001392-85.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): SILVIO ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Claudinei Francisco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001506-39.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO LOUREIRO DE MELLO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): MARTIN -BROWER COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): ARCOS DOURADOS RESTAURANTES LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001786-42.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTERN – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ADEILTON LEMOS DA SILVA, Advogada: Heloise Bizaroli Hauer, Advogado: Igor Reis Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002019-17.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALÉRIA QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 51-68.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): HUGO LEONARDO MELO DA SILVA, Advogado: José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 62-28.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): JURANDIR PINTO, Advogada: Neuza Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 235-16.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 241-60.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDERI LUIZ DA COSTA, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 250-16.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIZABETH DARAKJIAN DJEHDIAN GIUSTI E OUTROS, Advogado: Sérgio Schwartzman, Agravado(s): CLAUDEMIR MARIA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 270-04.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROSA MARIA SILVA, Advogado: Evandro Silva Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 309-42.2015.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): OSI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Crisdaine Micaeli Silva Favalessa Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 346-39.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARCILENE NAYARA LEITE, Advogada: Cristiane Monte Santana, Advogada: Yanne Fonseca Rocha, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 399-05.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES SOL S.A. - TRANSOL, Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza, Agravado(s): JACKSON OLIVEIRA PRAZERES, Advogado: Flávia Daniela Barreto Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 403-06.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno



de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ALMIR ALEXANDRINO REIS, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA E OUTRO, Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 404-47.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): ANA LÚCIA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Thercio Cavalcante Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 404-83.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANAILSON ROCHA DA ROCHA, Advogado: Maria Francideuza da Costa, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 416-95.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO DE JESUS CÉLIO, Advogado: José Augusto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 422-28.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 446-35.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ELIS CLÁUDIA LOURENÇO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 447-60.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogada: Érika Bruno Silva, Agravado(s): ELAINE ANDREIA DE JESUS, Advogado: Danylo André Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 453-70.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): SENIC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cloves Cerqueira da Silva Júnior, Agravado(s): JOSEMAR DE JESUS ANDRADE, Advogado: José Júnior de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 463-03.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Renata Lins Azi, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JEANE ALVES FERREIRA SANTANA, Advogado: Elísio Salvio de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 488-19.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): PAULO PEREIRA, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 505-62.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNT MERCÚRIO



CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MAYFRAN RAMOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 521-77.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): DELFINO JAQUES FABRÍCIO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 548-10.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Advogado: Carlos Henrique de Andrade, Agravado(s): EDMILSON LÚCIO DE QUEIROZ, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 618-81.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURÍCIO EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Carla Rocha da Silva Xinaider, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Rodolfo Jenner de Araujo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 623-08.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): JOSÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 642-16.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S/C LTDA., Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Agravado(s): LUANA BISCAIA DA SILVA, Advogado: Sebastiao Antunes Telles Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 660-52.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUDOLPH USINADOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): ISAIAS NANIA, Advogado: Valmor José Marquetti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 662-42.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANISIA DE CASSIA DA SILVA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 707-59.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMILO LELLIS ELEUTÉRIO DE BARROS LIMA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 729-83.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): VANDERLEI FRANCISCO WERNER, Advogado: Albanisa Pereira Pedraça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 777-96.2015.5.22.0106 da 22a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): MAIRON PORTO DE SOUSA, Advogado: Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 791-69.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JULIANA FIGUEIREDO COELHO, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 855-50.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): RONILDO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 874-89.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Milton Lyra Neto, Agravado(s): CLEBER ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Virgínia Valverde Macena Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 907-24.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procuradora: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): EDIVALDO VIEIRA, Advogado: Gilson de Almeida Rocha Júnior, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 983-92.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MIGUEL ARCANJO BARROS, Advogada: Nathália Monici Lima, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 994-28.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Walmir Antonio Pereira Machiaveli, Agravado(s): WENDEL LUIZ RODRIGUES TEODORO, Advogada: Márcia Ana Zambiasi, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1005-38.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Silvane Secagno, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1009-91.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLISERVI SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): PAULO DE JESUS, Advogado: César Augusto Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1066-96.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo



Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1066-61.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRBS S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): DAIVSON RIBEIRO FEIJÓ, Advogado: Wagner Félix de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1092-48.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMIR DA SILVA, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPAR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado (NCPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: AIRR - 1145-82.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleuza Maria Ferreira, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): GENILDO GOUVEIA BARBOSA, Advogada: Luciana Cristina Quirico, Advogado: Renato Messias de Lima, Agravado(s): RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jonathas Campos Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1164-11.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1166-51.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1168-95.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WLADIMIR INACIO MICAELA BARBOSA, Advogado: Rafael Santos de Almeida, Advogado: Gabriel Batista Martinelli, Agravado(s): EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A., Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1171-27.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ALECIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1288-64.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1359-32.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OZIAS VIEIRA DA SILVA, Advogada: Andréia





Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1425-43.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1490-55.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogada: Fabiana Portela Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1560-66.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): RAIMUNDO DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Ana Carolina dos Santos Ferreira, Agravado(s): SINTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1622-98.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1665-44.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): WALDEMIR DA SILVA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1691-30.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1703-47.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1717-67.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCIONE MACEDO DE MORAES, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1749-16.2015.5.17.0006 da 17a.**



**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA VIEIRA DIAS, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1842-96.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1843-29.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCEIÇÃO COSTA MARINHO, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): GLOBAL GNZ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1905-21.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2184-58.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): JEFERSON LEITE FERREIRA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2388-67.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAYEGO CRISTIAN CONRADO PADILHA, Advogado: Fagner Fernands Farias, Agravado(s): DIEDERICHSEN PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10010-36.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): FABIANE HADAD NUNES, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): PETROS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Agravado(s): ADEMAR ALTAIR AMER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10185-78.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Orlando Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 10191-44.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Camila Caixeta Pereira, Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): ISABELA CAROLLINA SOUZA DIAS, Advogado: Breno Gomes Diniz, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes



provimento.; **Processo: AIRR - 10213-34.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Arthur Costa Fernandes Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): VLI S.A., Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CLAUBER HAUSSMAN, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10229-43.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): AILSON JESUS DA SILVA, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10410-11.2015.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Katyucia Secchi, Agravado(s): FOSCASA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogada: Rosana Maria Cristofoli, Advogado: Carlos Dorival Homem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10554-49.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRILAT TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA., Advogado: Hélio Soares de Paiva Junior, Agravado(s): FERNANDA ALVIM HORTA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10569-53.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogada: Tainá Garcia Parra, Agravado(s): MICHEL FRANCIS DA SILVA ROSSANESI, Advogado: Marcio Alexandre Arone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10699-24.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): LIOMAR FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Leonardo Basto Amaro de Lima Silveira, Advogado: Flávio Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10730-08.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): PATRICK FERREIRA VIEIRA, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10745-97.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WANDERSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10791-05.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): GLEICE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10850-25.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA CRUZ OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10864-58.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDINEIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): BALUARTE LIMPADORA E DESENTUPIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11001-54.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDRIGONI BRASIL PAPÉIS LTDA, Advogado: Alberto Gris, Advogado: Márcio Nascimento dos Santos, Agravado(s): FATIMA APARECIDA GONÇALVES, Advogada: Raquel Gonçalves Serrano, Agravado(s): GV GRUPO VIRTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Adriano Pereira Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11177-68.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPE - RESIDENCIAL JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): GETÚLIO DAVI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jairo da Silva, Agravado(s): U-HALL PINTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11370-07.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDILSON DE OLIVEIRA PINA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11764-11.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): ANDREIA ROSA XAVIER, Advogada: Ivone Araújo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11811-52.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12011-04.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZILMA FRANCA FERREIRA, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): HENRIQUE DEL MONTE MARCUSSI, Advogado: Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12164-06.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO GALLATI DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Advogado: Eduardo Augusto da Silva, Advogado: Daniel Rizzolli, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Mariano Walter Bibbo Marigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12178-67.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO SILVA NEVES, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS



ALIMENTÍCIOS MAVALÉRIO LTDA., Advogado: Marcio Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21042-87.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANA CLELIA SEVERO DE MELLO, Advogada: Karen Fabiane Matos Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24011-09.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIR DONIZETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes, Agravado(s): CORDIOLLI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Geison Elias Ferdinandi, Advogado: Emerson Monzani de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24240-28.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): ANTÔNIO REINALDO ROGÉRIO MARINHO, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24630-66.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Advogada: Ana Luiza Sousa Brant, Agravado(s): VANDERLÊIA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24697-66.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO MANOEL DA SILVA, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Agravante(s) e Agravado(s): ANHANGUERA EDCUACIONAL LTDA, Advogado: Guilherme Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 25054-48.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CICERO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 25112-34.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIDIO GAVILAN LEITE, Advogado: Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131017-40.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTA POLLYANA FARIAS DA SILVA, Advogada: Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131637-46.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA BATISTA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 1000041-74.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLEONILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000537-03.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO ANTUNES NETO, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Andréa Vianna Nogueira, Agravado(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Andréa Vianna Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000546-47.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Soraia Pelegri de Sá, Agravado(s): PRISCILA DE SOUZA SILVA, Advogado: Ademar Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000630-44.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): EDNEA APARECIDA ANDRADE SANTOS, Advogado: Sandra Aparecida de Souza Piva Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000678-15.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): REGINA DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Ana Catarina Fernandes Uyema, Advogado: Cláudia Maria Pessoa de Seabra Grosstuck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000688-82.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARIANA RODRIGUES TELES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Guedes Casali, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Priscila Gimenez Aguilar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000716-10.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ÉRICO URBANO DE ARAÚJO, Advogada: Roberta Sanches de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000750-91.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CRISTÓVÃO LUIZ DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000776-76.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARCHI, Advogado: Waldir Penha Ramos Gomes, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



**AIRR - 1000782-96.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): JENNIFFHER REGINA MARQUES BRANDÃO, Advogado: Emerson Leonardo Ribeiro Peixoto Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001001-96.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): THIAGO PEREIRA SARTORATO, Advogado: Marcello Miranda Batista, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001038-57.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANA PAULA CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Emerson Rizzi, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001604-82.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): OTAVIO RIBEIRO SOARES, Advogado: Luciano Miguel Zemuner, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001863-27.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MANCINI, Advogado: Marco Antônio Hiebra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001929-33.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EDILSON DOMINGUES GALVÃO, Advogado: Carlos Marciano Leme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001972-94.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS FÁBIO MOREIRA ONISHI, Advogado: Tadeu Batista da Silva, Agravado(s): LIDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2-82.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Agravado(s): IVALDO JOSÉ MENON E OUTROS, Advogado: Elsom Luiz Veit, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabio Hiromori Gomes, Advogado: Edson Shoiti Fugie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 71-31.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Ana Priscilla Feitosa Rodrigues, Agravado(s): PAULA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Leonardo



Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85-52.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): VERA LUCIA PERIN, Advogado: Tiago Santin Signori, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 221-51.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARIA NELITA MELO DA CUNHA, Advogado: Felipe Dantas Leite, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 532-12.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO WATHIER, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10815-77.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADLA BRAGA DE LIMA, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): HOTEL ROTA NORTE LTDA. - ME, Advogado: Ronaldo da Mota Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24064-45.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELENILDA DA SILVA, Advogado: Marissol Leila Meireles Flores, Advogada: Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 180500-21.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDIGUDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV) - EFICÁCIA LIBERATÓRIA - ABRANGÊNCIA".Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim.; **Processo: RR - 79300-51.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 100300-43.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): JAIR DA SILVA, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS J. SILVA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 117000-22.2005.5.04.0030 da 4a. Região**,





Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): DORCELINO NUBIAS DE GOIS, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Advogado: Fernando Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 100, § 12, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 750600-48.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEALCINA MARTINS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 136000-56.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILDO FERREIRA CALIXTO, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Recorrido(s): SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 458, II, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que esgote a jurisdição, esclarecendo expressamente os motivos que determinaram a exclusão da importância arbitrada pelo juízo de primeiro grau a título de reparação por danos morais decorrentes da exacerbação do problema nos membros inferiores do autor. Prejudicada a análise da matéria de fundo e sobrestado o exame das razões recursais remanescentes.; **Processo: RR - 117100-79.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA NETO E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO", por contrariedade à OJ 60, II, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, para excluir da condenação da reclamada o pagamento de diferenças de horas extras, adicional noturno e reflexos.; **Processo: RR - 224100-45.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Recorrente(s): SILVANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ADVANTA - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Advogado: Fábio da Rocha Gentile, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, apenas para excluir a verba "comissão de cargo" da base de cálculo do adicional de periculosidade; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema, "horas extras - intervalo do art. 384 da CLT - cabimento", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento



de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos e postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário da Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SDI-I/TST. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO SANTANDER, a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 13900-40.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): FERNANDO CAMARGO SAMPAIO E OUTRO, Advogado: Simões Antônio Trevisan, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FERROVIÁRIOS DA EXTINTA FEPASA. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. RESPONSABILIDADE PREVISTA EM LEI ESTADUAL. VÍNCULO DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 59700-51.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA CAROLINA SILVEIRA SOARES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Recorrido(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora somente quanto ao tema I) "INTERVALO INTRAJORNADA - FRUIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à OJ 307/SDI-1 (vigente à época da interposição do recurso e incorporada à redação do atual item I da Súmula 437/TST) e, no mérito, dar - lhe provimento para condenar o réu ao pagamento todo o período correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; II) conhecer do recurso de revista do Banco somente quanto aos temas "REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394/SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação as repercussões dos repousos semanais remunerados já majorados pela integração de horas extras, nos termos da OJ 394/SBDI-1 do TST; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. ; **Processo: RR - 67300-51.2008.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Advogado: Francisco Scherer, Advogado: César Luís Sprandel, Recorrido(s): MAURO ITIBERÊ DE LOURENÇO AQUINO, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Sérgio Alexandre Fiore, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 94900-09.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDUARDO RODRIGUES VIEGAS, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E



OUTRA, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto às indenizações dos arts. 467 e 477 da CLT e aos reajustes normativos, respectivamente, por ofensa aos art. 467 e 477 da CLT e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor o pagamento das indenizações previstas nos arts. 467 e 477 da CLT e determinar que na fixação do salário do autor sejam observadas as disposições previstas nas normas coletivas.; **Processo: RR - 123000-49.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMS S.A., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Recorrido(s): SILVANA LOPES DA SILVA, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 150400-92.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DATALINK LTDA, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): ROGERIO TEOTONIO ARAUJO, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - ACORDO COLETIVO QUE ESTABELECEU A NATUREZA INDENIZATÓRIA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação, excluir da condenação o pagamento de diferenças das verbas salariais mencionadas na inicial e reflexos.; **Processo: RR - 249200-12.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): MARI SANTOS ANDO, Advogado: Luciano Amarante Brandão, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - CONTRATO TEMPORÁRIO - CANCELAMENTO DA OJ 205 DA SBDI-1", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal.; **Processo: RR - 291800-42.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADALTO CORDEIRO, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo interjornadas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas de sobreaviso, por contrariedade à Súmula 428, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso e reflexos requeridos na petição inicial, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 6500-38.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): FAGNER CHAGAS RICARDO, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 7900-77.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): ANDRÉ LEITE LOPES, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Recorrido(s): INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93, e quanto ao tema "terceirização ilícita - efeitos", por violação do art. 37, II, da CF/88. No mérito, deu-lhe parcial provimento para: (a) alterar a condenação imposta à Reclamada, fixando a responsabilidade subsidiária e não solidária; e (b) afastar o vínculo empregatício reconhecido pelo Tribunal de origem entre a CEF e o Reclamante.; **Processo: RR - 47400-19.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA MADALENA BAENA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, I - homologar a desistência do recurso de revista do banco reclamado; II- determinar a retificação da autuação para que passe a constar como Recorrente, apenas, M.M.B.; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 80400-12.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ELDO RIBEIRO NAVARRO DE ANDRADE, Advogado: Alvirlânio de Lima Virgílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 159400-25.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Camila Monteiro Lucena, Recorrido(s): WELLINGTON DE ARAÚJO FREIRE JÚNIOR, Advogado: Adriano de Alcântara Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 168400-67.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ALZIRA FELIX DE MELO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FERROVIÁRIAS DA EXTINTA FEPASA. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. RESPONSABILIDADE PREVISTA EM LEI ESTADUAL. VÍNCULO DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à



Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 170300-38.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SELMA MARÇAL FERREIRA, Advogada: Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Recorrido(s): ASG MÔVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 927 do CCB e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada: a) ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação; b) ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; c) ao pagamento de indenização a título de lucros cessantes no importe de 25% da última remuneração percebida pela Reclamante, a ser paga mensalmente a partir do 16º dia do afastamento (caso tenha havido concessão de benefício previdenciário) ou da despedida sem justa causa (caso não tenha havido concessão de benefício previdenciário) até o fim da convalescença (quando a Reclamante recupere a sua capacidade de trabalho), observando-se, no cálculo, os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria e o valor proporcional do 13º salário, sendo este montante cumulável com o benefício previdenciário eventualmente percebido, por se tratar de natureza distinta da indenização ora arbitrada; d) determinar a inclusão da Autora no plano de saúde da Reclamada até a recuperação da capacidade de trabalho da Obreira. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Invertido o ônus de sucumbência. Mantêm-se os honorários periciais a cargo da Reclamada (art. 790-B, CLT). Presentes os requisitos da Súmula 219, I/TST (fls. 10-12), defere-se o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Majorado o valor da condenação para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).; **Processo: RR - 240600-19.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OÁSIS POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Thiago Luiz Perusse, Advogado: Fábio Pires Garcia, Recorrido(s): ALESSANDRA DANIELA BERNARDO, Advogado: Marcelo Augusto Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária. época própria", por contrariedade à Súmula 381/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o índice de atualização monetária sobre as parcelas de natureza salarial seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no art. 459 da CLT, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 287500-72.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DOROTHY HORST NAGY, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FERROVIÁRIAS DA EXTINTA FEPASA. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. RESPONSABILIDADE PREVISTA EM LEI ESTADUAL. VÍNCULO DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1694200-93.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MARIANI, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil e da PREVI apenas quanto ao tema "prescrição - interstícios", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais (12% e 16%).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 50-96.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): JORGE SALES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexo das horas extras em RSR - aumento da média remuneratória", por contrariedade à OJ 394 da SBDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSR"s) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 342-75.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA., Advogado: Fabiano Archegas, Recorrido(s): AQUILES JOSÉ CHITOLINA, Advogado: Júlio Tadeu Cortez da Silva, Recorrido(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogado: Adelino Marcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 364-88.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO CLEMILDE DA SILVA, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrente(s): PROJEART - INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Norberto Ribeiro de Farias Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. VALOR ARBITRADO. FORMA DE CÁLCULO DA PARCELA", por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a indenização por dano material seja paga em parcela única, nos termos do citado preceito de lei, conforme se apurar em liquidação, observados os seguintes parâmetros: a) o percentual de 100% da última remuneração do trabalhador; b) o marco inicial sendo a data do acidente do autor e marco final a data do último aniversário do reclamante, segundo a expectativa de sobrevida prevista pelo IBGE em 2011; c) a inclusão de 13ª parcela anual; d) a inclusão do 1/3 de férias anual; e) o redutor de 25% do total calculado, por se tratar de pagamento em cota única; f) o redutor de 50% do total, em face da culpa concorrente do empregado. Juros da mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91; a correção monetária incide na forma das Súmulas 381 e 439/TST; conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, mantendo a condenação arbitrada a título de danos morais, acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano estético no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reduzindo-se para R\$5.000,00 (cinco mil reais), ante a culpa concorrente já mencionada. Juros da mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data



do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91; a correção monetária incide na forma das Súmulas 381 e 439/TST. Mantido o valor da condenação, bem como das custas, pela reclamada, II - conhecer do recurso de revista adesivo da empresa apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 498-05.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrente(s): DIEGO NUNES AMARAL, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da empresa somente quanto ao tema "COMISSÕES. ALTERAÇÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 175/SDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total; II - conhecer do recurso do empregado somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307/SDI-1/TST (atual redação da Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal e reflexos legais.; **Processo: RR - 539-27.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Recorrido(s): PAULO M. DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Orlandino Prause da Silva Junior, Recorrido(s): DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Jorge Appi de Matos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa pronunciada, e para que não se configure a supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim.; **Processo: RR - 580-86.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Luiz Pansani Junior, Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS DECORRENTES DA PROGRESSÃO HORIZONTAL. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DE 2002. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, previstas no PCCS, que estavam condicionadas à avaliação de desempenho do empregado, bem como os seus reflexos.; **Processo: RR - 709-49.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Hamilton José Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Proença, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): ALAIR BERBERT, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO



COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Francisco de Mesquita Laux, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de transferência, por ofensa ao art. 469, § 3º, da CLT e por contrariedade à OJ113/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos.; **Processo: RR - 777-03.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO IRMÃO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cláudia Villa Nova Pessanha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, e à OJ Transitória 51, da SBDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar o pagamento da parcela desde 30.4.2010, data da aposentadoria do reclamante (parcelas vencidas e vincendas). Juros, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, na forma da Lei. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00. Ausente a assistência sindical, indevidos os honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 219 e 329 desta Corte.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 930-25.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): GIOVANI MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Recorrido(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR - 1064-36.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JAIR DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - adesão a novo plano", por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na presente reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei. Prejudicada a análise dos demais temas recursais.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1094-81.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): VICENTE ADALTO DE CAMPOS FILHO, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1106-12.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S. A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): GIZELE MENEZES LEANDRO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "reflexos do descanso semanal majorado em outras verbas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial citada.; **Processo: RR - 1401-80.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ DE ANDRADE SOUZA, Advogado: Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Patricia





Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. art. 832, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional de origem a fim de que se manifeste acerca de todas as questões fáticas suscitadas nos Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do mérito.; **Processo: RR - 2266-32.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): GILBERTO APARECIDO PESSOA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional de origem a fim de que se manifeste sobre a ocorrência das condições de validade da quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão da Reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo STF no RE-590.415/SC, notadamente a existência de cláusula em acordo coletivo prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão da empregada ao PDV. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de revista da Reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim.; **Processo: RR - 94200-56.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A. - LASA, Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Advogada: Priscila Lemos Apolinário, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogado: Cely Sousa Soares, Recorrido(s): GEILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, consignar seu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; e sustentação oral da douta patrona do Recorrente, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro relator, enviando-o ao gabinete.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Priscila Lemos Apolinário.; **Processo: RR - 30-55.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CLEBER SEVERO CARVALHO, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 80-97.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): LEONARDO PERES DIAS, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 282-26.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO DE LIMA, Advogada: Divina Maria Mota, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio



Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 383-66.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CÉLIO SÉRGIO MACHADO PINTO, Advogado: Paulo Fernando Lacerda Bastos, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à complementação de aposentadoria, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, julgando-se improcedente a ação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial (R\$25.000,00), dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 365).Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: RR - 505-73.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Holanda Gonzales, Recorrido(s): MARIZA VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 521-24.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Holanda Gonzales, Recorrido(s): MARIA EDNIR PEREIRA RAMALHO, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 636-60.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANA PAULA FOFONCA LAVARDA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 717-79.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo e fixar a indenização em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Custas de R\$ 4000,00 (quatro mil reais) acrescidas em razão da redução da condenação para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).; **Processo: RR - 886-03.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): APARECIDA DE FÁTIMA FERREIRA FERRARI, Advogado: Luiz Antonio Ferrari, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "prêmio de incentivo criado pela lei estadual nº 8.975/94 - integração", por violação do artigo 37, X, da



Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo da remuneração da autora, bem como as diferenças salariais daí decorrentes.; **Processo: RR - 889-97.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogado: Idevan César Rauen Lopes, Advogado: Lucas Sebastião Proença, Recorrido(s): MEDICE ZOLET, Advogado: Sérgio Roberto Losso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1036-43.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DE SENA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): BROOKFIELD BRASIL SHOPPING CENTER ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar inválido o regime de jornada 4x2 previsto em norma coletiva e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras prestadas, caracterizadas como aquelas excedentes à 44ª semana e 8ª diária, de forma não cumulativa, observando-se o divisor 220, base de cálculo na forma da Súmula 264/TST, com os reflexos devidos e postulados, nos períodos em que o obreiro laborou nesse regime, deduzidas as horas extras comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1558-30.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Ellen Leal Ottoni, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Nelson Passos Alfonso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - ressarcimento de despesa com advogado - perdas e danos - inaplicabilidade dos artigos 389 e 404 do Código Civil", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1683-77.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Fernanda Cecote de Souza, Recorrido(s): ROSENEI DE FÁTIMA DERSCHLER, Advogada: Sirlei Terezinha Paviak Chiyoshi, Advogada: Aline Marcele Lanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2625-64.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WAGNER DEMARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para viabilizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e dos reflexos legais. Custas processuais acrescidas em R\$100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00, arbitrado à



condenação.; **Processo: RR - 2642-83.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Recorrido(s): JOEL SOARES DE AZEVEDO, Advogado: Waldino Martins Alves, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 2657-57.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIGIA KARLA FERNANDES CARVALHEDO, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao assédio moral, por ofensa ao art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral à reclamante, no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST.Obs.: Presente à sessão a douta patrona do Recorrido(s), a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 4774-23.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VILMA CIRA ZIMANN GISLON, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO. CTVA. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF COM VISTAS A REPERCUTIR NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E A AUTORIZAR O RECÁLCULO DO SALDAMENTO DO REGULAMENTO REG/REPLAN, EM FACE DA MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS DA FUNCEF", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF a integrar ao salário da autora todos os valores pagos a título de CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado), quitados no período imprescrito, para efeito de inclusão na base de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF, e recolher os valores das contribuições deferidas (cota parte dos empregados e da empresa), bem como adicioná-las à reserva matemática de forma a suplementar futuro benefício previdenciário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela recorrida CEF, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da causa arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Juros da mora e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários na forma da Súmula 368 do TST. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto ausente a assistência sindical (Súmula 219, I, do TST); II - não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo da FUNCEF.; **Processo: RR - 10296-13.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLORESTADORA NATIVA S.A., Advogado: GIOVANI FORNARI COLPANI, Recorrido(s): DURAFLORA S.A., Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): OSÉIAS CHAGAS NUNES, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ACIDENTE DO TRABALHO. DISPENSA DO EMPREGADO NO PERÍODO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA. FECHAMENTO DO POSTO DE TRABALHO DO EMPREGADO. RECUSA DESTA EM



TRABALHAR EM LOCALIDADE DISTANTE MAIS DE 100 KM DO LOCAL ANTERIOR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM FACE DA EXISTÊNCIA DE POSTOS DE TRABALHO EM LOCAIS MAIS PRÓXIMOS. EFEITOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 396, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 396, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do comando condenatório a determinação de reintegração do autor e limitar a condenação ao pagamento de indenização correspondente aos salários da dispensa até o término do período estável, férias acrescidas de 1/3 e 13<sup>os</sup> proporcionais do período de estabilidade, com o FGTS incidente, nos termos do citado verbete sumular, conforme se apurar em liquidação; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 16-70.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALDO OTAVIANO DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Carolina Cabral Mori, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - assistência sindical - procuração em papel timbrado do sindicato", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Carolina Cabral Mori.; **Processo: RR - 238-65.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDENIR FERREIRA DA SILVA NUNES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Carolina Cabral Mori, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - assistência sindical, por contrariedade à Súmula 219 do TST - procuração em papel timbrado do sindicato" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Carolina Cabral Mori.; **Processo: RR - 249-82.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Carolina Cabral Mori, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios - condições de deferimento - assistência sindical - procuração em papel timbrado do sindicato" e "multa do artigo 557, § 2º, do CPC/1973) - descabimento - agravo interposto contra decisão monocrática em embargos de declaração em recurso ordinário - viabilização de posterior interposição de recurso de revista", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para a) condenar a recorrida ao pagamento de



honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST) e b) excluir da condenação a multa de 10% prevista no artigo 557, § 2º, do CPC/1973. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Carolina Cabral Mori.; **Processo: RR - 356-27.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): JULIANO AZEREDO LOPES, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 370-84.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrente e Recorrido: ENGENHARIA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): MARIELI PIRES MAIER, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório e, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 371-60.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): VOLNEI GONÇALVES, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: RR - 507-50.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SONIA MARIA TAGLIARI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 555-35.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO MACIEL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vinícius Maia Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 778-79.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRÁULIO JÚLIO CERFF DE ORNELAS, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 842-49.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s):



PAULO DE JESUS E SILVA, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das rés apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas invertidas, na forma da lei, em desfavor do autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 961). Ante o provimento dos recursos de revista das rés, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, a saber, "correção monetária" e "fonte de custeio".Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Victor Ribeiro Ferreira.; **Processo: RR - 869-61.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUDI ANTÔNIO ROMANI, Advogado: Mauro Alencar Chaves, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, mantendo a declaração de invalidade do regime de compensação firmado na modalidade "banco de horas", condenar a reclamada ao pagamento das horas extras do período que exceder o limite diário de 8 horas e semanal de 40 horas, acrescido do respectivo adicional e reflexos, nos termos dos itens 1.3, 1.4 e 1.5 da petição inicial (fl. 32 do processo eletrônico e 16 dos autos físicos), conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantidos os demais parâmetros da condenação.; **Processo: RR - 892-68.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogada: Talita Agostini, Recorrente(s): JONAS PIRES DE MELLO, Advogado: Joel Israel Menus de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da dobra das férias, acrescida do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT, nos períodos em que houve fracionamento irregular das férias, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o marco prescricional fixado na sentença; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 986-56.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): CELCENITA CARMEN DAL FORNO FOLETTI, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à violação à coisa julgada, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 1252-51.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAMAR RODRIGUES, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que, superada a



aplicação do acordo coletivo em razão da sua mera especificidade, prossiga aquela Corte na apreciação da pretensão autoral à luz da norma coletiva mais favorável, conforme a teoria do conglobamento. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1269-03.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): RAFAEL DE JESUS SOARES E OUTRA, Advogado: Hedy Maria do Carmo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da limitação da multa diária, por violação do art. 412 do Código Civil; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para remeter ao prudente arbítrio do Juízo da execução a avaliação da insuficiência, exorbitância ou adequação do valor global da multa diária fixada, considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, procedendo à sua modificação, se for o caso, nos termos do § 6º do art. 461 do CPC (art. 537, § 1º, I e II, do CPC/2015).; **Processo: RR - 1432-55.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARLETE CRISTINA SOUZA SANTOS, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago ao trabalhador no período anterior ao ano de 1992, observada a prescrição trintenária. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1528-66.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MERCEDES IZABEL FAVRETO PAIM, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando a prescrição quinquenal parcial, condenar a Reclamada ao pagamento da verba "participação nos lucros e resultados" fixada nos instrumentos normativos, conforme previsto em norma regulamentar da empresa. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1529-93.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON DALEVEDOVE GARÇONI, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária, com os adicionais convencionais e reflexos em repouso semanal remunerado, com observância dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%. Arbitra-se novo valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), resultando nas custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais).; **Processo: RR - 1635-79.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): CLEVIN MACHADO DA SILVA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha,





Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do art. 5º, II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 2012-30.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELEN PRISCILA LEITE BORBA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "repouso semanal remunerado - pagamento em dobro", por contrariedade à OJ 410/SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro dos repouso semanais remunerados não concedidos dentro do lapso temporal de sete dias, sem reflexos (OJ 394/SBDI-I/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2786-41.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ LEONARDO BEZERRA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2966-44.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE DA SILVA, Advogado: Hugo Alaor Dsiaducki, Recorrido(s): TEC2DOC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - hora noturna reduzida", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que julgou procedente o pleito de pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora diária nos períodos em que o Reclamante trabalhou nos turnos das 17h45 às 24h e das 23h45 às 6h. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 3292-42.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): RONALDO DOS SANTOS, Advogado: João Antônio Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. turno ininterrupto de revezamento - elástico da jornada de seis horas. previsão normativa - validade", por contrariedade à Súmula 423 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes da sexta diária.; **Processo: RR - 114800-83.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIEGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Recorrido(s): METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Matheus Henrique de Aguiar, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, parágrafo único, da Lei 7.783/89 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização equivalente a dois salários do Reclamante, conforme se apurar em liquidação. Majorado o valor da condenação para R\$20.000,00, com custas residuais pela Reclamada no valor de R\$100,00.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ARCELORMITTAL, a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 81-61.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): HAMILTON ROCHA JÚNIOR, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, quanto ao período posterior a 5.3.2009, "determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)".; **Processo: RR - 163-26.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Cláudio Codeço Marques, Recorrido(s): LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 81, III, do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 221-54.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JOÃO CARLOS KUHN, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, somente quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 286-51.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIZABETE SEEVENAR, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): TED ARTEFATOS DE CORDAS LTDA., Advogado: Glauco Marcelo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1, convertida no item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenara a empregadora ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 60,00(sessenta reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), arbitrado à condenação, nos termos da sentença.; **Processo: RR - 596-74.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILSON VALENTIM DE SOUZA, Advogada: Cláudia Cristina de Oliveira Silva, Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Carlos Marçal de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 827-07.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO LEBREGO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 885-42.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): RAFAEL HENRIQUE DA SILVEIRA,



Advogada: Geórgia Ribar, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. SUSSESSORA DA ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGEHARIA LTDA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1018-21.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): LUCAS SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Bruna Balestieri Bedin, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1061-67.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REGINALDO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: André Zanini Wahbe, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1094-94.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUZIA APARECIDA BRAGA DAVID, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1254-82.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLÁVIO PERES SCHEFFER, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à indenização pela higienização de uniforme, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1667-97.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABIANO SCHMIDT, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Francisco Ferreira da Rocha Júnior, Advogado: Aline Mattos dos Reis, Advogado: Roberto Palhares, Advogado: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º da Lei 11.901/09 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à mm. Vara de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos do autor levando em consideração seu enquadramento como Bombeiro Civil, protegido pela Lei 11.901/09.; **Processo: RR - 1672-22.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ SÉRGIO CORRÊA, Advogado: Eliezer José Bonan Júnior, Recorrido(s): DÂNICA TERMOINDUSTRIAL BRASIL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Costa Lucas, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas.; **Processo: RR - 1704-83.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO SERGIO AZEVEDO, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): DIAMOND BUSINESS TRADING S.A., Advogado: Annalice Pereira Farah,



Advogado: José Carlos Farah, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1717-40.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): JEFFERSON NASCIMENTO DIAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1781-58.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Vanessa Pires de Souza, Recorrente(s): JOSÉ ADÃO DE SOUZA FILHO, Advogado: Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Julianelli Furtado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: RR - 1994-11.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): EDSON QUIRINO DA ROCHA, Advogada: Elaine Rodrigues Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva com aquelas deferidas por virtude do PCCS/1995 da ECT, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 2029-31.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIO AFONSO EVANGELISTA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer parcialmente a sentença no tocante à condenação ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade no patamar de 30%, inclusive no tocante aos reflexos deferidos, pelo período não prescrito, excluída a limitação temporal determinada (09/12/2012). Por consequência, devidos os honorários advocatícios, conforme deferido na sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 2151-54.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLENI DOMBRÓSKI LEAL, Advogado: Fábio Roberto Gaspar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Renata Danella Polli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 453 da CLT e contrariedade à OJ 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento da indenização de 40% do FGTS, incidente sobre os depósitos de todo o contrato, incluindo aqueles efetuados em sua conta vinculada no período anterior à aposentadoria, aviso prévio indenizado proporcional de 72 dias, em conformidade com a Lei nº 12.506/11, com reflexos no 13º salário (03/12) e férias proporcionais mais 1/3 (03/12). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas



sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 2569-03.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): CRISTINA ÂNGELA RODRIGUES, Advogado: Antônio Fernandes Neto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao período posterior à vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para, na forma da lei, determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: RR - 2625-69.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUZI MANOEL NETO, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da indenização por danos morais, por violação ao art. 927 do Código Civil; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para deferir ao Reclamante indenização por danos morais, no importe de R\$5.000,00, observada a Súmula 439/TST. Acresça-se ao valor da condenação o importe de R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 3364-51.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAILTON DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Prejudicados os demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 10430-85.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Greicy Mara Amarante Livramento, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Cláudio Schmidt, Recorrido(s): LEONTINO GAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 11475-78.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO THOMPSON TAVARES, Advogado: Leandro Tôres Vieira do Nascimento, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Prejudicados os demais temas do recurso de revista.Obs.: Falou



pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento.; **Processo: RR - 12068-83.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MÁRCIA FALCÃO PINUDO, Advogado: Imar Alves Faria, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 41200-79.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WERNER RUDOLF WOLFF, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Recorrido(s): ADVANCE CONTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 41400-46.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): VIANNEY ARAUJO DO VALE, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00), dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita do autor.; **Processo: RR - 107300-96.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WELDER GOMES GONCALVES, Advogado: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 140200-83.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WESLEY MERLO, Advogado: José Rogério Alves, Recorrente(s): BHMAQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Paula Izis Moreira Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 80/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação da Reclamada o pagamento do adicional de insalubridade e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado na sentença, nos termos da Súmula 457/TST.; **Processo: RR - 177-75.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): NATANAEL ALVES DA LUZ, Advogado: Gildásio Teixeira Ramos Sobrinho, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia para verificação da insalubridade e prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 251-65.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUIANE FERNANDES VIEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SUPERMERCADO ALTA ROTAÇÃO LTDA., Advogado: Sandro Marcello Costa Mongelli,



Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que apreciou os embargos de declaração da autora, e determinar o retorno dos autos para novo julgamento, que deve contemplar as alegações fáticas, em especial acerca da existência ou não de data nos recibos de pagamento. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 306-80.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): LUIS CARLOS DALLASTELLA, Advogado: Thiago Todeschini de Oliveira, Recorrido(s): CEARÁ SPORTING CLUB, Advogado: Francisco Ernando Uchoa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 486-14.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes.; **Processo: RR - 597-90.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO TRINDADE SEVERO, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): MATRIX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame do tema "alcance da responsabilidade subsidiária".; **Processo: RR - 640-52.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ BEVILÁQUA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (PRÊMIOS POR ATINGIMENTO DE METAS) - NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 340/TST", por má-aplicação da Súmula/TST nº 340, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do referido verbete jurisprudencial no cálculo das horas extras sobre os prêmios por produção alcançada.; **Processo: RR - 691-39.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NÓRDICA VEÍCULOS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): IVANILDO AUGUSTO PINHEIRO, Advogada: Magda Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 897-75.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LÚCIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 953-32.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAVID DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II)



conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.;

**Processo: RR - 992-48.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO CARLOS MARQUES DE AGUIAR, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.;

**Processo: RR - 1149-57.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Recorrido(s): RESERVA CULTURAL DE CINEMA LTDA., Advogado: Adriana David Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.;

**Processo: RR - 1244-50.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NOVA INTERLAGOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): RAFAEL BELMONTE RAMIM, Advogado: Rubens Gellacic, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto à arguição de prescrição parcial, por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que declarou a prescrição quinquenal relativamente aos direitos postulados anteriores a 27.05.2009, à exceção dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 362/TST. Mantido o valor da condenação.;

**Processo: RR - 1401-88.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): ENERWATT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Recorrido(s): ÉRCIO GONÇALVES CARVALHO, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Amazonas Distribuidora de Energia S/A, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.;

**Processo: RR - 1425-03.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JANACSON MOTA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral em face da revista de bolsas e sacolas. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ressaltou seu entendimento no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.;

**Processo: RR - 1478-13.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): VANESSA FISSICARO DOS SANTOS, Advogado: Nágila Nacif Miranda Guimarães, Advogada: Paula Blaster Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo





de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional da 3ª Região, a fim de que aprecie novamente o recurso ordinário do réu.; **Processo: RR - 1482-55.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSIANE ROCHA DA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíne Trindade de Miranda, Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "jornada especial 12x36 - horas extras - invalidade do regime de compensação - descumprimento da norma coletiva", por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a 1ª Reclamada e, de forma subsidiária, o 2º Reclamado, ao pagamento das horas extras, assim consideradas aquelas que ultrapassarem a 8ª diária e a 44ª semanal (de forma não cumulativa), com o adicional legal ou convencional (o que for mais benéfico) e reflexos legais e postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST. Mantém-se a condenação em honorários advocatícios nos moldes da sentença. Ao acréscimo condenatório, arbitrase o valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: RR - 1891-04.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Recorrido(s): PAULO ERNESTO RAMOS DE AMORIM, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1899-72.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO LEMOS DE LIMA, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA CAPITAL S.A., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença, no tema indenização da estabilidade acidentária.; **Processo: RR - 2178-76.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TEXINDUS TÊXTEIS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Airton Trevisan, Recorrido(s): HELENO MANOEL MARIA, Advogado: Douglas da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 2733-12.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): ENNY ANIS SALOMÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 17, II, da Lei nº 9.393/1996, e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos ao Tribunal Regional, a fim de



que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC/73, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 2792-17.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Adriana Augusta de Moura Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JULIÃO, Advogado: Renato dos Santos Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 18 da Lei nº 7.347/1985, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja excluída a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do sindicato.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Rodrigo Portolan.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido-MPT, o douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 10194-48.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Recorrido(s): ALEX GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva que estabeleceu a limitação das horas in itinere, e, em decorrência, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos.; **Processo: RR - 10271-54.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Recorrido(s): JAIRON GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Walkênio Barros de Moraes, Recorrido(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10428-75.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Recorrido(s): IVANI APARECIDA WLARCHETTO MORENO, Advogado: Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11244-94.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): VANESSA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Paula Cristina Couso, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por dano moral. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ressaltou seu entendimento no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 20038-86.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20582-71.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s):



CARLA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21356-06.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JULIANO ALVES TRINDADE, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence quanto ao tema Honorários advocatícios sucumbenciais. Condenação. Lides entre empregados e empregadores.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 25234-80.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BREDA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Andre Luis Xavier Machado, Recorrido(s): JULIO DOS SANTOS, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à OJ 300 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 25259-09.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): FELIPE PISTORIO, Advogada: Esmênia Geralda Dias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 25476-79.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): NILZO DIAS BRAGA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento em face da potencial violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 43700-84.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME, Advogado: Gustavo Freitas Wanderley, Recorrido(s): HEDGLEYDSON REGO PEREIRA, Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Recorrido(s): PANCRISTAL LTDA, Advogado: José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por vedação à decisão surpresa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por vedação à decisão surpresa, por violação do art. 10 do NCPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT da 13ª Região para que



para que, atendida a disposição do art. 10 do NCPC, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 50060-10.2014.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Recorrido(s): ANDERSON CRISTIANO CHUPEL, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Bruna Maria Palhano Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 60700-80.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Recorrido(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Andressa Meira, Recorrido(s): RJG INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000365-42.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUCEILDO LEONEL DA SILVA, Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. trabalho externo", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 01 (uma) hora diária, como extra, e reflexos, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, devendo ser observados os dias efetivamente trabalhados, de acordo com os cartões de ponto, excluídos dois dias da semana, respeitado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST, o prazo prescricional quinquenal e os demais parâmetros definidos para o pagamento de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1000664-48.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): SHEILA DA SILVA BERNARDO, Advogada: Vilma Costa Santos Restando, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - limpeza no interior de aeronaves durante o seu abastecimento - indevido", por contrariedade à Súmula 447/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o adicional de periculosidade e seus respectivos reflexos.; **Processo: RR - 15-98.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PEDRO CORREA FERREIRA NETTO, Advogado: Marcos Vinícius da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional normativo quanto às horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios (OJ 348 da SBDI-1 do TST).; **Processo: RR - 90-72.2015.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDOS E TROCA DE ÓLEOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Olindo de Oliveira, Advogado: Guilherme Mayer Amin, Recorrido(s): VISSOTO E CIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Prestes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intitulado



"ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ARTIGO 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue os demais pedidos, como entender de direito.; **Processo: RR - 130-49.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUÊNIA KELLE COSTA DAS NEVES, Advogado: André Ferraz de Moura, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre a questão suscitada no referido recurso e o julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-C&A MODAS, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 188-22.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIDNEI DA SILVA, Advogado: Maurício Alves Garcia, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, V e X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual arbitrado o valor da indenização por dano moral em R\$12.000,00 (doze mil reais). Custas inalteradas.; **Processo: RR - 379-03.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR BARBOSA JOHANSON, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 484-68.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: SILAS DOS SANTOS, Advogado: Ariel Stopassola, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Oscar Rosa Pereira, Advogada: Natália Duarte Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 551-06.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO EDICLEI DENCK, Advogado: Cristiane Ribeiro Kobylarz, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 760-49.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEOPOLDO CARLOS MATTE, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao auxílio - alimentação, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a integração da parcela auxílio-alimentação ao salário, condenar a CEF ao pagamento de repercussões do auxílio-alimentação sobre férias com 1/3, 13º salário, "licenças prêmio" e "APIP", parcelas



vencidas e vincendas, observado o período imprescrito já determinado e, com relação ao FGTS, nos termos da Súmula 362 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela recorrida, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Juros e correção monetária na forma das Súmulas nºs 200 e 381/TST. Incidência de Imposto de Renda, salvo quanto aos juros da mora, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 801-53.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JORGE LUIZ PROPHETA DO NASCIMENTO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1111-20.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Recorrido(s): JORGE LUIZ RODRIGUES VALÊNCIO, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de promoções por merecimento ao período posterior à Lei Estadual nº 16.536/2010.; **Processo: RR - 1475-29.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA LARNETE ALVES PINHEIRO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1529-57.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Marinho dos Santos, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o mérito do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1562-81.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADILSON GUIOTTO TORRES, Advogado: Daniela Bernabe Coelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada quanto aos anuênios, e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1585-09.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DUDALINA S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Willison Delatorre, Advogado: Mauro Aparecido Bodezan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que seja observado o procedimento previsto no item III, da Súmula 456 desta Corte.; **Processo: RR - 1785-02.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAIME CÉSAR RABELO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Wilson Molina Porto, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Camargos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor das indenizações por danos morais e estéticos", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que arbitrou os valores das indenizações por danos morais em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e por danos estéticos em R\$10.000,00 (dez mil reais). Correção monetária a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91.; **Processo: RR - 10564-56.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CREUZA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da indenização por danos morais", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10804-38.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EVERALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Recorrido(s): C3 STUDIO HAIR INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME, Advogado: Ervidio de Souza Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, conseqüentemente, devolver os autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito.; **Processo: RR - 10849-14.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ GETÚLIO SUEDE DE OLIVEIRA, Advogado: Ângelo Antônio Salomon Adami, Recorrido(s): OPERANDUS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11039-26.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): JEANE APARECIDA FELIX DE LIMA NUNES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11116-44.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Francisco de Assis Belgo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Ênio Sérgio de Andrade, Recorrido(s): ELGE & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 20073-13.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Recorrido(s): FRANCIONE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconsiderar a decisão de fls. 609/610-PE (sequencial nº 6). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 20420-43.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Thaylisa Silva, Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): JACKSON ROGÉRIO PEREIRA GARCIA, Advogado: Câncio André Ribas Vargas, Recorrido(s): OI S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence quanto ao tema Honorários advocatícios sucumbenciais. Condenação. Lides entre empregados e empregadores.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 20527-38.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Sandro Luís Braun, Recorrido(s): LEANDRO PEREIRA DANIEL, Advogado: Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21679-77.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SMEJOFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): EDSSON FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Celso Ricardo Rodrigues dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários.; **Processo: RR - 24470-85.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 24219-48.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RODRIGO ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Odilon Daniel Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento em face da potencial violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 100093-03.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO JERÔNIMO SOARES PEREIRA, Advogado: Roberto Bonilha, Advogado: Fernando Marcos de Carvalho, Advogada: Vanessa Fernandes de Araújo, Recorrido(s): SUZAMAR FRANCO SILVÉRIO - ME, Advogada: Regina Helena Bonifácio de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas no importe de R\$ 100,00, a cargo da Reclamada, já recolhidas.; **Processo: Ag-AIRR - 196100-68.2000.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGÉRIO FIDELIS REGIS, Advogado: Cristiano Caús, Agravado(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 12100-79.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator:





Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sérgio Marcelo Freitas, Agravado(s): ALCIDES DIAS FILHO, Advogado: Carlos André Plácido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 186800-13.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): BALDOINO MOIA VARJAO, Advogado: Odair Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 294900-28.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUTURA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Magda Schwerz, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Eduardo Rauber Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 70200-83.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELOÍSA VERGÍNIA MACHADO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 120800-39.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANO FARIA TEIXEIRA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFONICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 15200-12.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VALDER DE JESUS MAURICIO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 117000-33.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELISANDRO GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 141000-77.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANO DE SOUZA FRANCA, Advogado: Mário Antônio Alves, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 269900-91.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): GABRIELA CARVALHO DE LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A.,



Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 38100-21.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RICARDO JOSE TEIXEIRA, Advogado: Ângelo Ferfaglia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 77500-73.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): DOUGLAS NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): CONSORCIO FURP II - AB, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Agravado(s): POSTO VILA RICA ARARAQUARA LTDA. - EPP, Advogado: Laerte de Freitas Velloso, Agravado(s): FUNDO DE DEFESA DA CITRICULTURA - FUNDECITRUS, Advogado: Ercílio Pinotti, Agravado(s): ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO, Advogado: Fernando Passos, Agravado(s): UNIMED DE ARARAQUARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: José Flávio Scandinari, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Antônio Ismael Bronzatti, Agravado(s): RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA, Advogada: Vanessa Ladeira Borsatto, Agravado(s): HORIAM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Agravado(s): APIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Elaine Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 96000-51.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S. A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUI JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: João Cezar Sandoval Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 98000-09.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA DA PENHA SIMAO BOSCAGLIA, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 123600-24.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): RENATO SCHIMIDT LONGOBARDI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 201400-63.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JORGE ALBERTO LACERDA ANTUNES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 238600-13.2009.5.02.0034**



**da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAISY CAMARGO DA SILVA, Advogado: Paulo Cornacchioni, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 296000-83.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERSON RIGON PROVENCI, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Giuliano Domit Od Rocha, Agravado(s): HOST SERVICOS LTDA - EPP - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 160-76.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARIA JULIA PASCOTTI DOS PASSOS, Advogado: Mariano José De Salvo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 381-51.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Agravado(s): JOSE LUIZ, Advogado: Roselei Maria Dalla Flora, Agravado(s): CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO YANG MING, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): CONDOMINIO VILA RESIDENCIAL B, Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozi, Agravado(s): UNILEVER ALIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 603-85.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CARDOSO, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 677-18.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA SANTOS, Advogado: Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1142-89.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE FERNANDES ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1401-71.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JAIRO PEIXOTO E OUTRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1072-33.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): FRANCISCO AUGUSTO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de



Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1383-71.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CTM LOCACAO DE MAO DE OBRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTD, Advogado: Marcelo Biset Priatico Oliveira, Agravado(s): DOUGLAS FARIAS SANTOS, Advogado: Theobaldo Pires Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1507-66.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Michel Elias Zamari, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): EDSON LUIZ RODRIGUES SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2052-88.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2258-58.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS, Advogada: Valdelice Castro de Oliveira, Agravado(s): TELHA NORTE GUARULHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa em favor do agravado no montante de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa..; **Processo: Ag-AIRR - 1077-46.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LENALDO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1184-66.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): VANIA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): LOCANTY SERVICOS LTDA., Advogado: Alberto Magno Silveira Boaventura Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1467-83.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Thaís Lesquives Leite Vieira, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Ubaldino Alves da Boa Morte, Advogado: Joel Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1521-26.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, determinando a remessa, em diligência, ao TRT de origem, para que se proceda a revisão da digitalização dos autos, em face da



petição nº 254233/16-1.; **Processo: Ag-RR - 1557-60.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUBCONDOMINIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SANDRA NARA SANCHES DOS SANTOS, Advogado: César Luís Piva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 66278/2017-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 1833-07.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): REGIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Geni Praxedes, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 73-92.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VANESSA MANIQUE, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 324-42.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GLEICY KELLY MARTINS DIAS, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 466-79.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): VANDERLI ANDRADE, Advogado: Alberto Manenti, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 552-11.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): PATRICIA CAMILO TURELLA, Advogado: Joel Valmir Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 677-23.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO LIMA, Advogado: Flavia Mara Silva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1051-30.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MARIVALDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): INDUSTRIA DE ISOLANTES TERMICOS CALORISOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1696-59.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): IVONEY FIGUEIREDO JORGE, Advogado: Ivan Alves Leão, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME - ME, Advogado: Walter de Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1699-**



**25.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JULIANO ALVES DA SILVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2286-50.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUMERCINDO DOS SANTOS HORACIO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2481-56.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): TIAGO MARCAL DE MOURA, Advogada: Maria Aparecida Fernandes dos Santos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20389-68.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENZYME DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): SANDRO ERNESTO GULARTE, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 127500-90.2013.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO FÁBIO CUNHA DA SILVA, Advogado: Caio César de Oliveira Luciano, Advogado: Gil Gilmar Salazar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 16-06.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): JUNIOR CESAR OLAVO DE BARROS, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 219-76.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edmárie de Jesus Cavalcante, Agravado(s): ELIEZIO RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 340-66.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ARQUIMEDES ALVES FERREIRA CRUZ, Advogado: Roberto Rodrigues Arraiol Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 653-22.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO NUNES, Advogada: Eliane Reis Melo de Mejias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 740-69.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUSTAVO SANTOS FREITAS, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1201-**



**35.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): RONALDO SANTOS SOUZA, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gabriela Duarte Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1272-10.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): CELIA ALVES CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1321-16.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): APOENA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VANDERLY MIRANDA, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1930-57.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPE SERVIÇOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): LUCAS JOSÉ COELHO DA SILVA, Advogado: Hiltomar Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2144-13.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nadir, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCOS PAULO SILVA DE SA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2165-56.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MILTON JOSE DE SOUZA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2459-05.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogada: Elaine do Carmo Luiz, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Agravado(s): DENISE DE FATIMA ALVES, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Debora Costa Oliveira Closes, Advogada: Maria Beatriz Tostes Barbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2712-53.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRACKER DO BRASIL LTDA, Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): MÁRCIA ARCANJA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10297-60.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARMEM LUCIA DE LIMA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10711-08.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): GISELLE SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10901-04.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): IEDA LUCIA DAMIÃO REBOUÇAS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11262-93.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): TECNICAD ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Iara Regina Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11364-28.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Picollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de TERCIO ARRUDA SANTANA, Advogado: Genésio Corrêa de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11451-88.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA, Advogada: Alessandra Cecoti Palomares, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: André Braga Bertoleti Carriero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12297-92.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): WILSON DETILLI, Advogada: Edilene Zaneti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20377-56.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ROSANA BRASIL FIGUEIREDO, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: David da Costa Lopes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101-33.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HEMESON FELIX DE MEDEIROS, Advogado: Gliber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 463-80.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Agravado(s): IGOR DIAS RIBEIRO, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 467-72.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO CESAR FERREIRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 568-12.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -





PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE RANIERISON DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 611-46.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO FERREIRA SIMAO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1523-58.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rosemeri M. Okazart Takezara, Agravado(s): VALDIR TALHARTE, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Advogado: Tony Vítor Santos Souza, Advogada: Karlla Patrícia Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1558-90.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANA PAULA ALBINO FRANÇA, Advogado: Rui Manuel Príncipe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10020-09.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROGERIO PORCIONATO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10595-56.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL DE GOIAS, Advogado: Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): VERONILDO MOURA OLIVEIRA, Advogado: Elias Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10617-58.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): WESLEY DIAS GUIDA JUNIOR, Advogado: Patricia Antonacci Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11615-31.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 52400-05.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLEONICE VALENTE ROSA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 81100-45.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON - ES, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Agravado(s): CAMPO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 586-38.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL



S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana, Agravado(s): TARCISIO ARAUJO KUHN RIBEIRO, Advogado: Wilson Chaves de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1008-53.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): LUZINETE APARECIDA MOREIRA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Agravado(s): DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Thais Pereira Rihl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 912-67.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUELI ANGELINA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 934-28.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIERRE VAZ FERREIRA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence quanto ao tema Comissão de Conciliação Prévia. Termo de quitação. Eficácia liberatória geral.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-AIRR - 982-70.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s): MARCIA RODRIGUES NOVO CARVALHO E OUTROS, Advogado: Evandro Henrique Sacco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2607-93.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): AG PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP, Advogado: Sebastião de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 716-34.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Agravado(s): FABIO CARDOSO DINIZ, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1471-86.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANEZIA MAGALHÃES BASTOS COSTA, Advogado: Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1663-39.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERRUCIO MARIO MONTEIRO, Advogado: Hidelbrando Delgado da Fonseca, Agravado(s): JONAS DE SOUZA LIMA, Advogado: Carla Cristina de França Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2173-33.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS AUGUSTO SCHROEDER, Advogado:



Anderson Wozniaki, Agravado(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA, Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogada: Juliana Gomes de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2526-31.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ESTANISLAU DOS SANTOS MACEDO, Advogado: João Roberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1860-24.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PUBLICAS NO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): SIND DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DF, Advogado: Gustavo Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2563-11.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON ROBERTO BARBOSA, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 20004-05.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): CHRISTIAN ALESSANDRO BUENO DA SILVA, Advogado: Flávio Diniz Dias Pereira, Agravado(s): 24 HORAS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 179-43.2014.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Procurador: Luis César Vianna Marques, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA FIGUEREDO, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1338-96.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSIMO HURTADO NAVARRETE, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 3600-38.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORNECEDORA TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): RINALDO DA SILVA, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Landsberg F. do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10491-90.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Leandro A. dos Reis Soares, Agravado(s): DANIELA CRISTINA BERCANETTI, Advogado: Fernando César Pissolito, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 78462/2017-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AgR-AIRR - 10879-65.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José



Marques de Souza Júnior, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SANTOS, Advogado: Cláudio Henrique Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 11016-91.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Jose Francisco Barbalho, Agravado(s): JOAQUIM MARIO RIBEIRO, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Agravado(s): USINA SANTA RITA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Agravado(s): FARM INDÚSTRIA E AGRO PECUÁRIA LTDA., Agravado(s): DINE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 80568-75.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 80664-75.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Advogada: Débora Maria Costa Mendonça, Agravado(s): JERCINA MARIA RODRIGUES VIANA, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 12-38.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): IVAN RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 247-02.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Aracélia Ribeiro Gobbi, Agravado(s): COMERCIAL DE BALAS E DOCES BRASIL LTDA, Advogado: Raony Fonseca Scheffer Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 486-93.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA BELA VISTA S/A, Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Benoar Francisco de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 503-87.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): RAFAEL SIQUEIRA WEIDGENAND, Advogado: Thiago Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 935-34.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROSARIA MARIA COSTA DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2299-49.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA NEOLI MORAES, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 183-82.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA CRUANGI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana Paulina de Azevedo Silva, Agravado(s): AMANDA PAULA SIMÕES DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Sílvia Cavalcanti Passos de Medeiros, Agravado(s):



USINA MARAVILHAS S.A., Advogada: Adna Midiã Duarte Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10123-45.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): LEANDRO NUNES RODRIGUES CHAVEIRO, Advogado: Alexandre Meirelles, Advogado: José Humberto Bruno, Agravado(s): EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 320800-40.1988.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ricardo de Medeiros Armstrong, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE, Advogado: Daniella Mafra Barbosa, Advogado: Carlos André Rocha Sarmento, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBIDES DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Ricardo de Medeiros Armstrong, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: adiar o julgamento do processo, para a Sessão do dia 03 de maio de 2017, a pedido do Exmo. Ministro relator, enviando-o ao gabinete; determinar as correções, com a anuência dos doutos patronos das partes, presentes à sessão, da fase processual para recurso de revista (RR) e da autuação para que conste, também, como recorrente, ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS e OUTROS. O Exmo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, consignou seu voto no sentido de: I) julgar prejudicada a "preliminar de nulidade do acórdão do Regional - ausência de intimação da data do julgamento", em face da aplicação do art. 282, § 2º, do NCPC e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "violação à coisa julgada - ausência de limitação da condenação à data-base", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação aos reajustes salariais decorrentes de Planos econômicos à data base da categoria e quanto ao tema "limitação da condenação ao período celetista", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação do Estado de Alagoas aos reajustes salariais até a transmutação do regime jurídico de celetista para estatutário. Observe-se, ainda, a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação Constitucional nº 26.630/AL que determinara a suspensão da execução até a decisão final da referida Reclamação. II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS E OUTROS, o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-Estado de Alagoas, o Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto. Obs.: Manifestou-se oralmente, o douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: ARR - 88900-46.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO SALLES BARBOSA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence quanto ao tema Honorários advocatícios sucumbenciais. Condenação. Lides entre empregados e empregadores. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 40000-62.2009.5.02.0255 da**



**2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): AMALIA SILVA DE FRANÇA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos autores para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT (Lei 9.756/98); II - conhecer do recurso de revista dos autores quanto ao tema prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria pelo cômputo da parcela PL-DL 1971 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue a matéria de fundo (complementação de aposentadoria - parcela PL-DL 1971 - inclusão na base de cálculo), objeto dos recursos ordinários das reclamadas, que restara prejudicada, como entender de direito. Prejudicado, em consequência, o exame do agravo de instrumento interposto pela Petrobras.; **Processo: ARR - 1398200-54.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE KOCK DE SOUZA, Advogado: Igor Alexandre de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da BRASIL TELECOM S.A; II) conhecer do recurso de revista da TELEPERFORMANCE CRM S.A. apenas quanto ao tema "horas extras - abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence quanto ao tema compensação dos valores pagos sob o mesmo título, critério global.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 834-07.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s) e Recorrente(s): WELISTON CARMO DA CUNHA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela empresa; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo autor apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 506-507) em que se deferiu o pagamento de 1 hora diária acrescida de 50% e reflexos (em razão da habitualidade e da natureza salarial da parcela - item III da Súmula nº 437 do TST).Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1507-54.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEIA DA CRUZ DELEOTERIO, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A; II) não conhecer do recurso de revista da BRASIL TELECOM S.A; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto aos temas "estabilidade da gestante - contrato temporário" e "horas extras decorrentes da supressão do intervalo do art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial e violação ao art. 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) condenar as Reclamadas ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à



gestante, entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido; b) condenar as Reclamadas ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos e postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário da Reclamante, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SDI-I/TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00, com custas acrescidas no importe de R\$ 200,00. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 2206-64.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CAETANO LOPES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto à base de cálculo das horas extras, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula do ACT em que as partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 100% (cem por cento) e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista referente à integração da gratificação anual e do adicional noturno na base do cálculo das horas extras.; **Processo: ARR - 2303-32.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NYCOL - PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Geraldo Siedschlag, Agravado(s) e Recorrente(s): OLDEMAR SENEM, Advogado: Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e II - conhecer do recurso de revista do autor tão somente quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período imprescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 265-50.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogado: Oséias Vitorino do Nascimento, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO CARDOSO CIRNE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Previ para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Previ, por ofensa ao art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo Autor. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; III) julgar prejudicado o agravo de instrumento do Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 1854-92.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): ELZA AQUIMI ADACHI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da FAMEMA e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FUMES.; **Processo: ARR - 2128-26.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ITACIR BATTISTI, Advogado: Lucylane Stroparo Battisti, Agravado(s) e Recorrente(s): CODAPAR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, Advogado: Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II - conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "promoção por merecimento - necessidade de realização de avaliação de desempenho", por má aplicação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o enquadramento do autor no último nível de seu cargo, na função de "Classificador de Produtos III, nível K/11" e, por consequência, as diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito e reflexos em férias com 1/3, 13º salários, quinquênios, horas extras e FGTS, pelo que são improcedentes os pedidos da inicial. Custas no valor de R\$ 800,00, pelo autor, das quais fica isento em razão da concessão do benefício da gratuidade de Justiça (fl. 358). Prejudicada a análise do tema "compensação - critérios de abatimento".Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Fabricia Maria Queiroz Gomiero.; **Processo: ARR - 102600-07.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sylvio da Silva Torres Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIANA, Advogado: Olinda Sammara de Lima Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CONAB; II) não conhecer integralmente do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 1127-71.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ECT por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista e afastar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias em razão da aplicação da jornada de bancário, invertido o ônus da sucumbência, com relação às custas processuais, dispensadas na forma da lei (gratuidade de justiça fl. 484); II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 1173-94.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VAGNER SCHOENELL, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues.; **Processo: ARR - 1530-15.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CONDE DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues.; **Processo: ARR - 1564-20.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto,





Agravado(s) e Recorrente(s): ARAMIS JOSÉ DE MORAES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando a prescrição quinquenal parcial, condenar a Reclamada ao pagamento da verba "participação nos lucros e resultados" fixada em normas coletivas, conforme previsto em norma regulamentar da empresa. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado à condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1640-44.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): STEFÂNIA KULIKOWSKI VILLORDO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: ARR - 1643-15.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): IBERÊ MERHY CORREIA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: ARR - 2014-06.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): VALÉRIA CRISTINA ANTUNES BESSA DA COSTA, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, II - conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "vendedora. jornada externa não caracterizada. intervalo intrajornada. ausência de marcação dos cartões de ponto. ônus da prova da sua fruição", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença que condenou a ré ao pagamento do intervalo intrajornada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Rafael de Oliveira Soares.; **Processo: ARR - 296-10.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO PIRES NOGUEIRA, Advogado: Maxwel Ernandes Moreira de Souza, Advogado: Thiago Lapuse Fernandes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 552-50.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULA RAFAELA STUPP MORALES, Advogado: Rogério Capeletto, Agravado(s) e Recorrente(s): TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 642-49.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Cláudia Vanessa Muchelim, Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s):



CARLOS DONIZETTI PETRECA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): TCP TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA E OUTRAS, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCON OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dirceu Benedito Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 911-93.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE PAULA CÂNDIDO, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Carolina Cabral Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição quanto aos pedidos de indenização por danos moral e materiais decorrentes de acidente de trabalho, e, conseqüentemente, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$6.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$300.000,00, dispensadas (fl. 441-v). Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do autor, ante o que restou decidido no recurso de revista da ré.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Carolina Cabral Mori.; **Processo: ARR - 984-57.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BÍOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLIO LOUREIRO MARTINS, Advogado: Edmar de Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, somente quanto ao índice de correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Quanto ao outro tema, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 1198-11.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURO ZARONI FILHO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1226-70.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEISE NUNES, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vair Ferreira Macário Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): KARPAKELL TELEINFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogada:



Alexandra Mattar de Roque Vale, Advogada: Patrícia Oda Ferreira do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Oi S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1370-45.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO REINA CORRÊA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto às promoções horizontais por merecimento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento que não foram concedidas.; **Processo: ARR - 1585-36.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO BASTOS, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 114, VI e IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente reclamação e devolver os autos à Vara de origem, a fim de que seja analisado o pedido relativo à indenização postulada decorrente do recolhimento incorreto das contribuições patronais incidentes sobre parcelas postuladas nesta ação e o consequente prejuízo no valor resgatado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso do autor. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1921-21.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CÉSAR MARQUES, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 20363-67.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA RODRIGUES ASSIS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de "honorários advocatícios".; **Processo: ARR - 128700-17.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO VIEIRA DE SIQUEIRA E OUTRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; III) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "férias - incidência de imposto de renda", por violação ao artigo 2º, § 6º, da Lei



nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a devolução dos valores retidos a título de imposto de renda quando do pagamento de férias.; **Processo: ARR - 670-97.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RENNEN HERRMANN S.A., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIA APARECIDA RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Márcio Giovani Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 875-42.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGENIO MIGNONI, Advogada: Gecieli Lorenzi Vian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).; **Processo: ARR - 903-49.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LIZIANE INES HERMES, Advogado: Diego Flesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 989-07.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ABC CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON PADILHA DE MELO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 1273-60.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): IVEA CAROLINA SANTIAGO SANT'ANA, Advogado: José Curvello Filho, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Camila Lemos Azi Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: ARR - 1287-04.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA ROCHA DE AMORIM, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): MZ - MORHIZ COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: José Antônio da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL, Procurador: Márcio Luiz Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1306-26.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LIA TEREZINHA ROVIGATTI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,



Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues.; **Processo: ARR - 1432-41.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI DOS SANTOS NEVES, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade: I dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291/TST, relativamente à supressão do sobreaviso; e III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1488-82.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAX DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Fabio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das rés.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1494-87.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): GLEISON SILVA MARTINS, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas no tocante ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto.; **Processo: ARR - 1890-19.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO ROSA DE JESUS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zandoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Distrito Federal, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: ARR - 1955-91.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSITA MARIA MARTIN, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Francine Ioppi Leite, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Lucas Eduardo Gapski, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs: Falou pelo(s)



Recorrido(s), a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: ARR - 2299-22.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): DEGINALVA COSTA LIMA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10030-92.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EDVINO JOSÉ WECHORKOVISKI, Advogada: Erika Caroline Zimmer, Agravado(s) e Recorrente(s): WALDEMAR KOGOS, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ARR - 10097-61.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): VINÍCIUS GONZAGA NEVES, Advogado: Edison Urbano Mansur, Advogado: Igor Lemos Mansur, Advogado: Simone Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema das horas extras - minutos residuais - tempo à disposição, por violação ao art. 4º da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que deferiu 30 minutos extras diários como tempo à disposição, mantidos os parâmetros fixados naquela decisão. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 10564-88.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO NAMITALA, Advogado: Leandro Torres Vieira do Nascimento, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição total e mantida a prescrição tão somente parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento.; **Processo: ARR - 11116-05.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAFAEL LELLIS NASCIMENTO DOS SANTOS E RIBEIRO, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20256-37.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): NOEL MONTALBAN BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 20416-**



**23.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, apenas quanto ao dano moral, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 21336-46.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA SILVA RODRIGUES, Advogado: Marcelo Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre e II - conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21621-48.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EDIO DA LUZ VIEIRA, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21671-68.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogada: Lidiane de Oliveira Gasparino, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA HELENA ZANATTA BIRLEM, Advogado: Luís Leandro Gomes Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada MASSA FALIDA DO CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação e; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA.; **Processo: ARR - 148-65.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO ALEXANDRE FRAGA VALENTIM, Advogado: Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 224-56.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO VIEIRA, Advogado: Vitor Edson Paim Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESAS DE CINEMAS ARCOPLEX LTDA. E OUTRA, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos do reclamante.; **Processo: ARR -**



**313-59.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRO, Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogado: Juliana Rios vaz Mestri, Advogado: Ana Celina Fontelles Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA CRISTINA DA SILVA MARQUES GUIMARÃES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) negou provimento ao agravo de instrumento; II) conheceu do recurso de revista quanto ao temas indenização por danos materiais - contratação de advogado, e forma de cumprimento da sentença, por contrariedade à Súmula 219/TST e violação ao art. 880 da CLT, respectivamente; e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano material no importe de 20% sobre o valor da condenação; e para determinar que o cumprimento da decisão judicial se faça nos termos do art. 880 da CLT.; **Processo: ARR - 559-91.2015.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA., Advogado: Itamar Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAIRTO GILMAR SCHNEIDER, Advogado: Adriano Robson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 969-20.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLIMAR PEREIRA DE CAMPOS, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas no tocante ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade - eletricitário", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o adicional de periculosidade devido ao Reclamante calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, legais e pleiteadas, durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1774-11.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Antônio Assad Mansur Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): C.S.M. PROJETOS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SPE LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): FIFA WORLD CUP BRAZIL ASSESSORIA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 207/209-PE, devolver os autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos outros temas do apelo e dos agravos de instrumento do autor e da primeira ré.; **Processo: ARR - 10388-70.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Flávia Caroline Cunha Moisés, Advogado: Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da CLT e,





no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional, restabelecendo-se a sentença, no particular, inclusive quanto aos reflexos.; **Processo: ARR - 10478-07.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RÉGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s) e Recorrente(s): RUDSON HENRIQUE BRONCA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor da indenização por dano moral em R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: ARR - 10524-42.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ALF MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado, com adicional e reflexos, restabelecendo a sentença, no aspecto.; **Processo: ARR - 11214-28.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO VIANA ARAÚJO, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, dos cinco minutos que o reclamante permanecia, após o registro de ponto, aguardando o transporte fornecido pela empresa para o seu retorno para casa, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 20259-86.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): ODAIR JOSÉ ISRAEL, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. II - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 74-13.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO HENRIQUE WINSCH, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do NCPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a inclusão das diferenças das vantagens pessoais no cálculo do enquadramento do autor, e o consequente pagamento das diferenças



salariais daí decorrentes, a partir de julho de 2008, em parcelas vencidas e vincendas, com os devidos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).; **Processo: ED-RR - 74800-20.2002.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCILENE MARIA DO AMARAL CAMPOS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, e acrescer à parte dispositiva do acórdão a condenação da empresa ré ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15%, sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348 da SBDI-1/TST.; **Processo: ED-AIRR - 159400-21.2002.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): ILIDIO PINTO DA SILVA, Advogado: José Antonio Vianna Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 320985-14.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NELSON CRISTELLI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1018600-72.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RIGO AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Alexandre Gehlen, Embargado(a): WAGNER DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Adroaldo Fagundes Viegas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 58800-97.2005.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Embargado(a): JOSE ANTONIO GOUVEA MARTINS, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-RR - 1362600-87.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA DE FATIMA MANGRICH, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Fica a Embargante advertida de que a injustificada reiteração dos embargos pode ensejar as apenações do art. 1.026 do CPC-2015.; **Processo: ED-RR - 240-38.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLEUSA RAMOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 182000-19.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): MARGARETH FERREIRA PINTO WOLF, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon



Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 197540-37.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO BATISTA DA ROSA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 842700-45.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELIA KNABBEN CALAZANS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-RR - 96000-96.2008.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ERALDO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Embargado(a): TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Victor Delaura Meyer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 113100-87.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA JOSE STURION, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 154800-84.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DILSON GOMES VELOSO, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 197300-14.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUCIA ROLIM MACHADO ROSA DE CAMARGO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: André Ricardo Carvalho, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 201500-08.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIA YUMIKO CHIBANA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, aperfeiçoar a redação da parte dispositiva do acórdão embargado, que passa a ter a seguinte redação: "no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a proceder à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria da autora, a partir da data da supressão, com os devidos reflexos, observadas as parcelas vencidas e vincendas, e determinar a inclusão da 13ª parcela do auxílio-alimentação no cálculo da complementação de aposentadoria, conforme se apurar em liquidação." ; **Processo: ED-AIRR - 6200-76.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): AASPECE - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO



SISTEMA PETROBRÁS NO CEARÁ, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 22300-30.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS VAGUINE FERREIRA TELLES, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): MULTILIFT OPERADOR PORTUARIO LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ederson Henrique Devens Almeida, Advogado: José Constantino Mazzoco, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, ante a natureza do erro material cometido, que pode comprometer a liquidação do julgado, a fim de mudar o dispositivo do julgado, que passará a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. VALOR DA PENSÃO DO INSS POR AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO NA BASE DE CÁLCULO DO "QUANTUM DEBEATUR", por violação do art. 121 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar a indenização por danos materiais, na modalidade lucros cessantes - no valor correspondente à média dos recebimentos do autor como TPA (Trabalhador Portuário Avulso) nos doze meses anteriores ao acidente, no período entre a data do acidente e a cessação do benefício previdenciário, em 25/10/2009, conforme os valores a serem regularmente apurados em liquidação de sentença; e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada."; **Processo: ED-ED-ARR - 163900-75.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): ADILSON FONSECA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-ED-AIRR - 193100-65.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Alexander Baptista Correia, Embargado(a): MARQUES SOBRAL PESSANHA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração de ambas as rés e aplicar-lhes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-ARR - 624-77.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FERNANDO GILVAN SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Embargado(a): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 778-06.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA CATARINA - SECOVI, Advogado: André Henrique Bräscher, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Patrícia Scherer, Embargado(a): K.S. 25 ADMINISTRADORA



DE BENS LTDA - EPP, Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cidinei Bogo Chatt, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo à decisão que aplicou a multa do artigo 1.026, §2º, do CPC. Fica a CNC advertida de que eventual reiteração de recurso protelatório atrairá o §3º do artigo 1.026 do NCPC.; **Processo: ED-RR - 1309-20.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): TEREZINHA DA EUCARISTIA ALVES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar as omissões apontadas; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS".; **Processo: ED-ARR - 2002-36.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): PEDRILHA DE LARA GIAVONI E OUTRA, Advogado: Edgar Freitas Abrunhosa, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FERROVIÁRIOS DA EXTINTA FEPASA. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. RESPONSABILIDADE PREVISTA EM LEI ESTADUAL. VÍNCULO DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: ED-AIRR - 23-05.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargante: LUCIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 31-03.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SIDNEY MARTINS DE LANA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 139-13.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ACX FUNDACOES LTDA - ME, Advogado: Antônio Elson Sabaini, Embargado(a): MAYCON ANDRE DE ALMEIDA, Advogado: Daniel José dos Santos, Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 348-97.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MIRTES DRIGO PERINI, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ARR - 389-98.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): NELSON LUIZ BRUCH, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 473-79.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): DAVI SIMAN VIEGAS, Advogado: Douglas de Castro Zille, Embargado(a): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 671-65.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA, Advogada: Juliana Aragão Carraro Bastos, Advogada: Ana Carolina Fisher Couto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Fisher Couto, patrona do(s) Embargante.; **Processo: ED-ED-AIRR - 811-51.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir Cornélio, Embargado(a): JOSE GOULART, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 868-27.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Embargado(a): LAÉRCIO JOSÉ CARNIEL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1011-33.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DELIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Érica Pereira Santos, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1027-70.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): ELIAS DA SILVA MAIA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1156-33.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ANGELA MARIA TELLI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração da CEF; II - dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ARR - 1843-63.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Flávia Regina Valença, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): SETSUKO IKEDA TAKAHASHI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, na forma da fundamentação do acórdão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1898-92.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - REFINARIA DUQUE DE CAXIAS (REDUC), Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Embargado(a): AUGUSTO CEZAR SILVEIRA, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 2947-63.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANDRO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Felipe Batiston Corrêa, Advogado: Marcelo Berndt, Embargado(a): HOSPITAL DO CORAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBÓRIU LTDA., Advogado: Luciano Cicino Izzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanando contradição e, imprimindo-lhes efeito modificativo, deferir o pagamento do trabalho suplementar que ocorreu além da 6ª hora diária e da 36ª semanal.; **Processo: ED-AIRR - 18-24.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): LUZIER DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado, por equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento; II- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 506-52.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEBASTIAO JOSE SARAIVA FILHO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS SANTA CASA, Advogado: Kelly Baratella Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 870-48.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): ELENICE TSCHANNERL ROCHA, Advogado: Ângelo Giovanni Leoni, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Administrador Judicial: OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1421-61.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ALEX RODRIGUES SANTOS, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1467-48.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Embargante: IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Silva Melão, Embargado(a): ADEMIRO ARAUJO LIMA, Advogado: Claudi Mara Soares, Embargado(a): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Embargado(a): CONSTRUTORA THEMA LIMITADA, Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Embargado(a): ITS TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Marcelo Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1508-27.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VINICIUS DE MARCUS PIEDRA NOGUEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1513-68.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): GREICE MARA MARTINS, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1605-54.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TEREZINHA FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 1724-35.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): IVO DE MORAES, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 2391-20.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): JEFERSON DA SILVA SALES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2456-58.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ANDERSON REIS COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3015-33.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Embargado(a): CLAUDIA DOS SANTOS ROSA ALVES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído.; **Processo: ED-RR - 2-93.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CÉLIA MARIA DE AGUIAR ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento





aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 66-15.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARA LUIZA GOMES E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 635-30.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): ROBERTO XAVIER DA SILVA JUNIOR, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 697-54.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): NAIR AGIBERT KLOSS, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 960-97.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FABIO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Almir da Silva Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, rearbitrar o valor da condenação em R\$45.000,00.; **Processo: ED-RR - 1196-47.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROGÉRIO ROBSON DA SILVA, Advogado: Flávio José de Arruda, Embargado(a): NOVA ERA SILICON S/A, Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Advogado: Pedro Henrique de Carvalho Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1252-94.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ CLAUDIO CUNHA, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1444-55.2013.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristovão Tavares Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): PEDRO RENATO LEMOS DOS REIS, Advogada: Patrícia Assumpção Fernandes, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1463-26.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Daniel Costa Freitas, Embargado(a): ADILSON DA SILVA MONTOVANI E OUTRO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1530-90.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): FATIMA REGINA SAN GIL, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: André Leonardo Jaboniski,



Advogado: Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1902-54.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TANG KAM KAU E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2051-36.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogada: Maria Helena de Carvalho Ros, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EZAUL BENTO DOS SANTOS NETO, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando multa ao embargante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ARR - 2559-86.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA DANYELLE DE CASTRO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2626-11.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IVANILDO FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fernando Antônio Fraga Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3322-96.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JAIR IMHOF, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10874-55.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SONIA MARIA FONSECA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 10938-30.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Yuri G Magadan, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): PAULO ROGERIO LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Lemos dos Santos Choy, Advogado: Paulo Rogério Kolenda Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração para conferir efeito modificativo ao julgado e afastar o óbice da intempestividade, determinar a análise do mérito do agravo regimental. Analisado o mérito do agravo regimental, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-ARR - 11353-85.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDER SILVA AZEVEDO, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do



juízo em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 82300-64.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONIO DE PAULA PESSOA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Embargado(a): USINA PAINEIRAS S.A. E OUTRA, Advogado: Lourenço Stanzani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 86400-28.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): ESPÓLIO de EDILSON BITENCORT DE SOUZA, Advogada: Thanany Machado Dario Inoue, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 125200-28.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): SAYONARA SOARES SAMPAIO, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1000826-39.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VAGNER JOSE CARDOSO, Advogado: Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 342-19.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): JOSÉ ARDSON FIRMIANO DA SILVA, Advogado: Bruno Soares Figueiredo, Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 369-16.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ORGAO GESTAO M O TRAB PORT AVULSO PORTO ORG DE IMBITUBA, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Embargado(a): RAPHAEL LUIZ CRUZ, Advogado: Kadyr Sebolt Cargnin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 466-92.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEKALOG TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Arão dos Santos, Embargado(a): GEANDERSON SILVA SOUSA, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 475-59.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANS-PARENCIA TRANSPORTES DE VIDROS LTDA - EPP, Advogado: Andre Vidigal de Oliveira, Advogado: Rogério Aleixo Pereira, Embargado(a): ADRIANO GOMES DA SILVA, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para a Sessão do dia 26 de abril de 2017, tendo em vista a petição nº 87370/17-0 .; **Processo: ED-RR - 589-58.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCIO KAZUTO KAWASAKI, Advogado: Maise Grafenberg Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 708-86.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E



OUTRA, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Embargado(a): PAULO AFONSO DE CARVALHO, Advogado: Bruno Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar as embargantes a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.; **Processo: ED-ARR - 771-79.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADRIANO ROBERTO STAUB, Advogada: Jane Anita Galli de Almeida, Embargado(a): VSAT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1318-76.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILBERTO JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Márcio de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1589-89.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VANESSA RODRIGUES (REPRESENTADA POR SUA CURADORA-CRISTIANE A.RODRIGUES), Advogado: Cristiano Duarte Pessoa, Embargado(a): HOSPITAL ANA COSTA S/A, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1701-59.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARICE EMIKO WATANABE FRANCO, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2051-77.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FATIMA REGINA SAN GIL, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 2152-72.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DINAH ARAÚJO QUIRINO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 4671-97.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): BONIA SOY, Advogado: João José Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10724-79.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Embargado(a): JOSE NEUMAR CRUZ SALOMAO, Advogado: Alexandre de Oliveira Morais, Embargado(a): GRADUADA TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10762-36.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Embargado(a): LUIZ CARLOS ZORATTI, Advogado: Cristiano Gonçalves, Embargado(a): FREE TELECOM LTDA., Advogado: César Alessandre Iatecola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10843-65.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): JULIO SAKAI, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11265-16.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE SADA O KOSHIYAMA, Advogado: JOSÉ SADA O KOSHIYAMA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 11423-21.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ABEL CODARIN, Embargado(a): TEREZA PICOLOMINI CODARIN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos reclamados.; **Processo: ED-AIRR - 11428-38.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Marco Antonio Baroni Gianvecchio, Embargado(a): MARCIA APARECIDA LORANDI, Advogado: Helder Albertini, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11496-35.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): EMERSON MARTELETTO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11608-40.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TISKO YANASE, Advogado: Evandro Sabione Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11892-24.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JORGE LUIZ FERREIRA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-RR - 20321-60.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DELMAR FELIX DE VASCONCELLOS FILHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para



prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 24743-83.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE IZIDORO CORSO E OUTROS, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Odracir Juares Hecht, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para anular os atos processuais desde a intimação do despacho de admissibilidade do recurso de revista e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda à sua republicação.; **Processo: ED-AIRR - 25710-28.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): MONICA DENISE ROSI RAMIRES, Advogado: Kleber Moreno Soncela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-RR - 500471-97.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAICO SILVA DE SÁ, Advogado: Marcondes Silva de Sá, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Advogado: Ricardo Ribeiro Melro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à reclamada embargante multa no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1001248-33.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA, Advogado: Douglas Augusto Fontes França, Embargado(a): ESPÓLIO de CARLOS FLORIO MANARINI, Advogado: José Luiz de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 1002193-40.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Daniel Sircilli Motta, Embargado(a): EDSON TUBAKI ANDA, Advogado: Felipe Saraiva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 53-22.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ARLAN BRUCCE ROCHA DE LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elinaldo Luz Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 99-24.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE LIMA SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102-64.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VICINI PNEUS LTDA, Advogado: Laerte Paulo Weber, Embargado(a): ROSENILDE CORREA LUBIAN, Advogado: Fernando de Menezes, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 114-10.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Grace Kelly da Silva Barbosa, Advogado: Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 173-41.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DALVA LÚCIA SCHIMIEGUEL, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 279-82.2015.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SPE SERVIÇOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): MARCOS ANTONIO VIEIRA, Advogado: Francinilson de Oliveira Moura, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Monna Lisa de Oliveira Pinto, Embargado(a): CL. AZ INSTALACAO E MONTAGENS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 680-65.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SILVANA ALVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 715-03.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEBASTIAO LUIZ BOSI, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 725-89.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HS CHAPECO EIRELI - ME - ME, Advogado: Márcio Roberto Bitelbron, Embargado(a): DANIELA PEREIRA DE MORAES, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 808-37.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Paula Maria Gomes da Silva, Embargado(a): ANTONIA LUCIA MORAIS DE LIMA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Valeska Fernanda da Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, acolhê-los, somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 844-82.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Embargado(a): JOICE PEREIRA AMORIM VELLOSO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 858-57.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DOUGLAS JOSE TRINDADE, Advogado: Márcio Maia de Carvalho, Embargado(a): BIANCA TAVARES BOTTI, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): FARMACIAS LENZ EIRELI - ME - ME, Embargado(a): POHLENZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1196-28.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): JOSE LAYLSON RAMOS DE SOUSA, Advogado: Josina Anastácia Ramos Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1209-87.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): JOSE JERFFERSON BARROS RODRIGUES, Advogado: Márcia Nobre Peixoto e Silva, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1284-38.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS PEREIRA FERREIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DEUSOLINA SALLES FARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1550-13.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTONIO FERREIRA LIMA NETO, Embargado(a): SEBASTIANA LINA RAMOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1579-69.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Embargado(a): MARIA LÚCIA DE ARAÚJO SANTA ROSA, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa ao embargante no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1727-04.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MANOEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1786-62.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): MONICA SANTANA SANTOS, Advogado: Paulo Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2012-38.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA, Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Embargado(a): FABIO FERNANDES FIRMINO BARBOSA, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana de Fátima de Souza, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 3407-10.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): FERNANDA TAVARES ELIAS DIB, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10087-97.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator:





Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: André Luiz Sucupira Antonio, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Advogado: Rhana de Almeida Born, Embargado(a): SONIA REGINA DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10106-53.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOAO BATISTA RIBEIRO LEIVAS, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10120-71.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Carolina Buch, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Eliane Lima Araújo Andrioli, Embargado(a): SEBASTIAO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10182-20.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Felipe Vendemiatti, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Embargado(a): ROSEMARI DE FATIMA VALENCIO DA LUZ, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10913-69.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): JANINE NARA DE FIGUEIREDO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11540-50.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NAGIB SALOMAO FILHO, Advogado: Luiz Antônio Garcia de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 20101-58.2015.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10-06.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Camila Machado El-Huaiek de Araujo, Embargado(a): CÉSAR AUGUSTO DE SÁ DA SILVA, Advogada: Talita Seixas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do NCPC.; **Processo: ED-AIRR - 201-**



**51.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCONES ZUZA FERNANDES BARROS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e vinte minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma